



Número: **0000942-18.2024.8.17.2370**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Última distribuição : **30/01/2024**

Valor da causa: **R\$ 126.461.333,47**

Assuntos: **Concurso de Credores, Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
VEGA - EMPREEDIMENTOS, PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA (AUTOR(A))	
	RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A))
PAMESA DO BRASIL S/A (AUTOR(A))	
	TARCISIO DE SOUZA NETO (ADVOGADO(A)) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A)) ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO(A)) THIAGO TORRES DE ASSUNCAO (ADVOGADO(A))
CREDORES DA RECUPERAÇÃO (REQUERIDO(A))	
	WILLIAN BARBOSA LEMOS (ADVOGADO(A)) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO(A)) RAFAEL LOPES DO AMARAL (ADVOGADO(A)) ANDREA DE ORNELAS EBINER (ADVOGADO(A)) CAROLINA MARCHIOLI BORGES MINAS (ADVOGADO(A)) MARCIA IZABELLA MOTTA BEZERRA DE MENEZES AMORIM (ADVOGADO(A)) LUIZ VICENTE DE CARVALHO (ADVOGADO(A)) MARCELO ANTONIO PAGANELLA (ADVOGADO(A)) BRUNO BATISTA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) GERALDO GRAZZIOTTI BORGES (ADVOGADO(A)) IZABELA CLEMENTINO DE MIRANDA GONCALVES (ADVOGADO(A)) WAGNER DUCCINI (ADVOGADO(A)) OTAVIO GOMES DE OLIVEIRA NETO (ADVOGADO(A)) ANA JESSICA DE OLIVEIRA PAIVA (ADVOGADO(A)) JONATAS DE LARA SARUBO (ADVOGADO(A)) Ana Carla de Pinho Monteiro (ADVOGADO(A)) LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO(A))	
	FELIPE NAVEGA MEDEIROS (ADVOGADO(A)) FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO(A)) WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A)) HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (ADVOGADO(A))
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GAS COPERGAS (REQUERIDO(A))	

	POLIANA MARIA CARMO ALVES (ADVOGADO(A)) ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR (ADVOGADO(A))
INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A (RÉU)	
	ROBERTA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA RAMOS (ADVOGADO(A))
COLI SHIPPING & TRANSPORT DO BRASIL LTDA (REQUERIDO(A))	
	APARECIDA MARCHIOLI BORGES MINAS (ADVOGADO(A)) RODRIGO MARCHIOLI BORGES MINAS (ADVOGADO(A))
NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO (REQUERIDO(A))	
	Diogo Dantas de Moraes Furtado (ADVOGADO(A))
SMALTICERAM UNICER DO BRASIL LTDA. (REQUERIDO(A))	
	SIMONI MAFIOLETE MARCON (ADVOGADO(A))
COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A (REQUERIDO(A))	
	LEONARDO MENDES CRUZ (ADVOGADO(A))
BANCO SAFRA S/A (REQUERIDO(A))	
	IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO (ADVOGADO(A))
SERASA S/A (REQUERIDO(A))	
	MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES (ADVOGADO(A))
CATERPILLAR BRASIL LTDA (REQUERIDO(A))	
	MARCOS FILIPE ALEIXO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
BANCO SOFISA SA (REQUERIDO(A))	
	FABRICIO ROCHA DA SILVA (ADVOGADO(A)) RICARDO DE ABREU BIANCHI (ADVOGADO(A)) BARBARA RENATA SOARES GOMES (ADVOGADO(A)) ALBERTO HABER (ADVOGADO(A)) MARCELLA SASSETTOLI (ADVOGADO(A))
Banco do Nordeste (REQUERIDO(A))	
	MARCEL DE OLIVEIRA FRANCO ALVARENGA (ADVOGADO(A)) AILMA DIAS DE HOLANDA (ADVOGADO(A)) ADAUTA VALGUEIRO DINIZ (ADVOGADO(A)) MARIANA FERNANDES DE CARVALHO FREIRE (ADVOGADO(A)) João Marcelo Pereira Cavalanti Neves (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO (REQUERIDO(A))	
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO(A)) ARNALDO RODRIGUES NETO (ADVOGADO(A)) CAIO MEDICI MADUREIRA (ADVOGADO(A)) CHRISTIANNE FLAQUER FERNANDES (ADVOGADO(A))
SERVITECH SERVICOS TECNICOS E REPRESENTACOES LTDA (REQUERIDO(A))	
	HELOISA SCHLICKMANN AMANTE (ADVOGADO(A))
TECNO DIAMANT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA (REQUERIDO(A))	
	FABRICIO DAGOSTIN HAHN (ADVOGADO(A)) KARINE DAGOSTIN HAHN (ADVOGADO(A))

BANCO BRADESCO S/A (REQUERIDO(A))	
	ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (ADVOGADO(A))
BANCO BBM S/A (REQUERIDO(A))	
	THIAGO NASCIMENTO DOURADO (ADVOGADO(A)) DANIEL PINHEIRO LONGA (ADVOGADO(A)) CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (ADVOGADO(A))
GERDAU ACOS LONGOS S.A. (REQUERIDO(A))	
	EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO(A))
telefônica (RÉU)	
	FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO(A))
RECH AGRICOLA S/A (REQUERIDO(A))	
	JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO(A))
AZEVEDO RIOS, BERGER, CAMARGO E PRESTA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (REQUERIDO(A))	
	LUCIANO DE AZEVEDO RIOS (ADVOGADO(A)) SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA (ADVOGADO(A))
PASHAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA (REQUERIDO(A))	
	ANA LUCIA BORGES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) MATEUS BUENO SANTOS (ADVOGADO(A)) LARISA REIS DE JESUS (ADVOGADO(A))
ANDRE C DE ANDRADE MANUTENCOES E INSTALACOES ELETRICAS (REQUERIDO(A))	
	GINO JOSE DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ALUTAL CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA (REQUERIDO(A))	
	JULIANA VIEIRA MAZZEI (ADVOGADO(A)) FABIO JOSE JOLY NETO (ADVOGADO(A))
MEC Q COMERCIO E SERVICOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA (REQUERIDO(A))	
	JOSE CARLOS GUERRERO (ADVOGADO(A)) SEBASTIAO VALTER BACETO (ADVOGADO(A)) RENZO EDUARDO LEONARDI (ADVOGADO(A))
TOTVS S.A. (REQUERIDO(A))	
	CATARINA BEZERRA ALVES (ADVOGADO(A))
AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (REQUERIDO(A))	
	CARLOS EDUARDO GASPAROTO (ADVOGADO(A)) MAIARA DOS SANTOS BRANCO MARQUES (ADVOGADO(A))
TORRECID DO BRASIL FRITAS ESMALTES E CORANTES LTDA (REQUERIDO(A))	
	FABIO AUGUSTO RONCHI (ADVOGADO(A))
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO(A))	
	Antonio de Moraes Dourado Neto (ADVOGADO(A))
COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIBA - CCP (REQUERIDO(A))	

	RAIZA BARRETO GOMES DA SILVA (ADVOGADO(A)) MARIA EDUARDA SERRANO DE FARIAS (ADVOGADO(A)) ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS (ADVOGADO(A)) FRANCISCO TIBERIO BARBOSA DE LIMA (ADVOGADO(A))
SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA (REQUERIDO(A))	
	LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO(A))
COLOROBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA. (REQUERIDO(A))	
	MARIA GLAUCE CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDENCIO (ADVOGADO(A))
PLASTFORT- INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (REQUERIDO(A))	
	FABIO ALMEIDA DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
OI SA (REQUERIDO(A))	
	FERNANDA SANTOS BRUSAU (ADVOGADO(A))
FERNANDO SANTANA & ASSOCIADO - ADVOCACIA CRIMINAL (REQUERIDO(A))	
	ANA PATRICIA DANTAS LEO (ADVOGADO(A))
LOCALIZA RENT A CAR SA (REQUERIDO(A))	
	RONALDO RAYES (ADVOGADO(A)) JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
BANCO GUANABARA S/A (CREDOR(A))	
	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO(A))
PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual - ICD (TERCEIRO INTERESSADO)	
ALVES & MELO ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	JOAO REGINALDO ALVES MELO DA SILVA (ADVOGADO(A))
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
JEFERSON MOUTA SERVICOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA (CREDOR(A))	
	RAFAEL LOPES DO AMARAL (ADVOGADO(A))
W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA (CREDOR(A))	
	WILLIAN BARBOSA LEMOS (ADVOGADO(A))
MARCIA IZABELLA MOTTA BEZERRA DE MENEZES AMORIM (CREDOR(A))	
	MARCIA IZABELLA MOTTA BEZERRA DE MENEZES AMORIM (ADVOGADO(A)) MARINA FELIPE FARIAS DE MONTE NETA (ADVOGADO(A))
ALAN MACIEL MUNIZ (CREDOR(A))	

	ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA (ADVOGADO(A))
AES BRASIL OPERACOES S.A. (CREDOR(A))	
	THIAGO FERNANDES CHEBATT (ADVOGADO(A))
A T I BRASIL ARTIGOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA (CREDOR(A))	
	LAYS LAYNA GARCIA LOPES (ADVOGADO(A)) MARIA VITORIA SOARES (ADVOGADO(A))
KLABIN S.A. (CREDOR(A))	
	NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO(A))
ESMALGLASS DO BRASIL - FRITAS, ESMALTES E CORANTES CERAMICOS LTDA (CREDOR(A))	
	MARCELO ANTONIO PAGANELLA (ADVOGADO(A))
CONCEICAO VIRGINIA COSTA BATISTA (CREDOR(A))	
	LEONARDO DE ALMEIDA CAVALCANTI JUNIOR (ADVOGADO(A)) débora de almeida cavalcanti (ADVOGADO(A))
MARCOS ALBERTO DA SILVA (CREDOR(A))	
	ANA JESSICA DE OLIVEIRA PAIVA (ADVOGADO(A))
IVONALDO JOSE DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	BRUNO BATISTA DE SOUZA (ADVOGADO(A))
JOSE CARLOS DA SILVA (CREDOR(A))	
	GIVANILDO DA SILVA BATISTA (ADVOGADO(A))
ADEMILSON GOMES DA SILVA (CREDOR(A))	
	CARLOS ALBERTO PINTO ALFREDO (ADVOGADO(A))
JOSENILDO EMILIANO DA SILVA (CREDOR(A))	
	OTAVIO GOMES DE OLIVEIRA NETO (ADVOGADO(A))
IVO LOPES DE SANTANA JUNIOR (CREDOR(A))	
	CARLA CAROLINE MARIA DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO(A)) HELLEN TAYNAN THORNE CORREIA (ADVOGADO(A))
TANARA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA (CREDOR(A))	
	ALEXANDRE HENRIQUE COELHO DE MELO (ADVOGADO(A)) Arnaldo de Lima Borges Neto (ADVOGADO(A)) RAFAEL DE BIASE CABRAL DE SOUZA (ADVOGADO(A))
JOSE RONALDO GOMES (CREDOR(A))	
	CARLOS EDUARDO LAPA MOTA (ADVOGADO(A))
CEDISA CENTRAL DE ACO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GERALDO GRAZZIOTTI BORGES (ADVOGADO(A))
MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LIVIA MEIRA TOSCANO PEREIRA (ADVOGADO(A))
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO(A))
BANCO ABC BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLEUZA ANNA COBEIN (ADVOGADO(A))
KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (ADVOGADO(A))

MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
		ROBERTA SINIGOI SEABRA DE AZEVEDO FRANK (ADVOGADO(A)) HENRIQUE PARAISO ALVES (ADVOGADO(A))	
JOAO PESSOA SECRETARIA DE FINANÇAS SEFIN (TERCEIRO INTERESSADO)			
ABB LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
		JULIANA FERRAZ SUASSUNA (ADVOGADO(A))	
MUNICIPIO DE JUAREZ TAVORA (TERCEIRO INTERESSADO)			
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)			
		THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS (ADVOGADO(A)) ALEX SANDRO DA SILVA (ADVOGADO(A))	
POLIMIX CONCRETO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
		ADILSON DE CASTRO JUNIOR (ADVOGADO(A))	
DEGRAUS ANDAIMES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
		WAGNER DUCCINI (ADVOGADO(A))	
BRADESCO SAÚDE S/A (TERCEIRO INTERESSADO)			
		RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
171557324	20/02/2025 11:51	Petição (Outras)	Petição (Outras)
196067856	20/02/2025 11:51	002. doc. 01 - PRJ_GRUPO_PAMESA - MODIFICATIVO	Anexo
196067865	20/02/2025 11:51	003. ANEXO III - C6_Proposta_para_Financiamento_DIP_	Outros Documentos
196067866	20/02/2025 11:51	004. ANEXO IV - Laudo_APT_301S T1_Varanda do Parque	Outros Documentos
196067867	20/02/2025 11:51	005. ANEXO IV - Laudo_APT_702S T2_Verano	Outros Documentos
196067875	20/02/2025 11:51	006. Anexo V - Condicoes	Outros Documentos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE.

PAMESA DO BRASIL S/A (“PAMESA”), e VEGA - EMPREEDIMENTOS, PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA. (“VEGA”), já devidamente qualificadas, por seus advogados que adiante assinam, nos autos deste pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em trâmite perante este MM. Juízo, tombado sob o nº **0000942-18.2024.8.17.2370**, vêm, respeitosamente, expor e requerer o que se segue:

As Recuperandas vêm informar que – diante do dinamismo que o processo recuperacional imprimiu às relações negociais entre empresa em recuperação e credores – vários ajustes foram sendo desenhados e firmados desde a apresentação do plano de recuperação judicial, o que as obrigou a elaborar alterações no referido plano, como forma de adequá-lo à atual situação.

Nesse contexto, como resultado dessas alterações, vêm as Recuperandas apresentar o presente modificativo ao plano de recuperação judicial (**doc. 01**), em substituição ao plano originalmente apresentado, o qual, vale dizer, não trouxe nenhum prejuízo ou piora às condições de pagamento originalmente estabelecidas.

Deste modo, é a presente petição para acostar aos autos o modificativo ao plano de recuperação judicial (**vide doc. 01**), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 20 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Cahu Beltrão
Advogado
OAB/PE 22.913

Ângelo Alberto de Castro Silva
Advogado
OAB/PE 28.709



GRUPO PAMESA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FEVEREIRO DE 2025



Sumário

1. INTERPRETAÇÕES E DEFINIÇÕES	3
2. INTRODUÇÃO	7
3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO	8
4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO	10
4.1. ACORDO COM CREDORES	10
4.2. CAPTAÇÃO DE RECURSOS	11
4.3. CREDORES FINANCIADORES E COLABORADORES	11
4.4. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO	13
4.5. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO	13
4.6. ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS	13
4.7. ALIENAÇÃO DE ATIVOS	14
4.8. ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS	16
4.9. CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS – CRÉDITOS VENCIDOS	16
5. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA	16
6. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO	16
6.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS	16
6.2. CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL	18
6.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL	19
6.4. CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	21
7. PASSIVO TRIBUTÁRIO	21
8. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO	22
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	26
10. ANEXOS	28



1. INTERPRETAÇÕES E DEFINIÇÕES

1.1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

As definições aqui contidas serão aplicadas em suas formas singular e plural, tanto no gênero masculino quanto no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.1. **CLÁUSULAS E ANEXOS:** Exceto se especificado de forma diversa, todas as **CLÁUSULAS** e **ANEXOS** mencionados desta versão do **PRJ** referem-se a **CLÁUSULAS** e **ANEXOS** deste **PRJ**, assim como as referências às **CLÁUSULAS** ou itens deste **PRJ** referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens. Todos os **ANEXOS** deste **PRJ** são considerados parte integrante; entretanto, na hipótese de incompatibilidade ou dúvida interpretativa entre as **CLÁUSULAS** do **PRJ** e as disposições dos **ANEXOS**, prevalecerá a definição ou sentido das **CLÁUSULAS** deste **PRJ**.
- 1.1.2. **DISPOSIÇÕES LEGAIS:** Todas as disposições legais e suas referências devem ser interpretadas consoante a legislação da República Federativa do Brasil vigentes à época da apresentação do **PRJ**.
- 1.1.3. **LÍNGUA:** O presente **PRJ** deve ser interpretado na forma do art. 192 da Lei nº 13.105, de 2015. O uso de estrangeirismo estará marcado em itálico e deve ser entendido como mera referência de seu uso comum, não possuindo significado próprio.
- 1.1.4. **TERMOS:** Os termos “incluem”, “incluindo”, ou qualquer conjugação de tempo, modo ou pessoa do verbo “incluir”, além de quaisquer outros termos similares, devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.
- 1.1.5. **TÍTULOS:** Os títulos e **CLÁUSULAS** deste **PRJ** foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.
- 1.1.6. **PRAZOS:** Os prazos previstos neste **PRJ** serão contados em dias corridos, salvo se de outra forma expressamente disposto. Todos os prazos previstos neste **PRJ** serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste **PRJ** (sejam contados em dias úteis ou não) cujo termo final ocorra em dia que não seja **DIA ÚTIL**, serão automaticamente prorrogados para o **DIA ÚTIL** imediatamente posterior.
- 1.1.7. **DEFINIÇÕES:** Os termos utilizados neste **PRJ** têm os significados definidos abaixo:
- 1.1.8. **AGC:** É qualquer assembleia geral de **CREDORES**, realizada no presente processo, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da **LRJF**
- 1.1.9. **AJ:** Administrador Judicial nomeado no **PROCESSO, ALVES & MELO ADVOGADOS**, inscrita perante o CNMP/MF sob o nº 26.550.146/0001-02, representada pelo advogado **JOÃO ALVES DE MELO**, OAB/PE nº 35.347, com endereço eletrônico contato@alvesemeloaj.com.br e endereço profissional na Rua Prof. Anunciada da Rocha, nº 214, Empresarial Melo Gouveia, sala 203, bairro Madalena, Recife-PE;
- 1.1.10. **CC:** É o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 1.1.11. **CESSÃO DE CRÉDITO:** é o negócio jurídico no qual uma das partes (cedente) transfere a terceiro (cessionário) seus direitos.
- 1.1.12. **CLT:** É a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452/43).



- 1.1.13. COMPENSAÇÃO:** é a extinção de duas obrigações, cujos credores são ao mesmo tempo devedores um do outro.
- 1.1.14. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:** São **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelos **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** que são assegurados por direitos reais de garantia outorgados pelas **RECUPERANDAS** até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da **LRJF**.
- 1.1.15. CRÉDITOS ILÍQUIDOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelos **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** não dotados de liquidez, certeza ou exigibilidade.
- 1.1.16. CRÉDITOS DE ME/EPP:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte contra as **RECUPERANDAS**, conforme previsto no artigo 41, inciso IV da **LRJF**.
- 1.1.17. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS:** São os créditos detidos por **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** que não estão sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, caput, e §§ 3º e 4º, e 67 da **LRJF**.
- 1.1.18. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS ADERENTES:** São os créditos detidos por **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** que não estejam sujeitos ao **PRJ**, na forma do art. 49, caput, §3º e §4º da **LRJF**, mas que aderirem aos termos previstos para seus enquadramentos neste **PRJ**.
- 1.1.19. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** quirografários detidos pelos **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** conforme previsto no artigo 41, inciso III, da **LRJF** e cujos titulares detêm, geralmente, direito a voto.
- 1.1.20. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** não relacionados pelas **RECUPERANDAS** ou pelo administrador judicial na lista ou no quadro de **CREDORES**, em razão de esses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza, exigibilidade, e/ou ainda sub judice, ou mesmo devido a erro material de quaisquer das partes, que serão posteriormente habilitados no Processo de **RJ**, na forma das **CLÁUSULAS** em que estes se enquadrarem. Serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** os advindos de decisão judicial transitada em julgado proferidos em ações que tenham como fato gerador aqueles ocorridos até a **DATA DO PEDIDO**, inclusive oriundos de rescisões contratuais firmadas a qualquer tempo, referentes a contratos firmados até a **DATA DO PEDIDO** de qualquer natureza e/ou classificação.
- 1.1.21. CRÉDITOS SUB JUDICE:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos por **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** cuja liquidez, certeza ou exigibilidade, é objeto de disputa judicial, administrativa ou arbitral.
- 1.1.22. CRÉDITOS SUBORDINADOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** contra as **RECUPERANDAS** definidos pelo art. 83, VIII da **LRJF**.
- 1.1.23. CRÉDITOS SUJEITOS:** São os créditos e obrigações detidos pelos **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** ou pelos quais essa possa vir a responder na qualidade de coobrigada, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na **DATA DO PEDIDO** ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a **DATA DO PEDIDO**, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e que, em razão disso, se submetem a este **PRJ**, nos termos da **LRJF**.
- 1.1.24. CRÉDITOS TRABALHISTAS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelos **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho,



nos termos do artigo 41, inciso I, da **LRJF**, incluindo as verbas rescisórias e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios, sindicais, multas aplicadas pelo Ministério Público, Ministério do Trabalho e Previdência, Ministérios Públicos Estaduais e Federal, honorários periciais e quaisquer outros consectários legais, que, quando do pagamento, limitam-se ao valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS**.

- 1.1.25. CREDITORES:** São as pessoas naturais ou jurídicas, inclusive entes públicos, detentoras de créditos contra as **RECUPERANDAS** e que se sujeitam ou não aos efeitos da **RJ**.
- 1.1.26. CREDITORES CONCURSAIS:** Credores detentores de créditos concursais ou **CRÉDITOS SUJEITOS** contra as **RECUPERANDAS**, incluindo seus cessionários ou sucessores a qualquer título.
- 1.1.27. CREDITORES FINANCIADORES OU PARCEIROS:** São os **CREDITORES** que contribuírem para a continuidade das atividades das **RECUPERANDAS** ao longo do processo de Recuperação Judicial, tendo sua definição completa e aplicação pelos meios descritos na **CLÁUSULA 4.3**.
- 1.1.28. CREDITORES COM GARANTIA REAL:** São os **CREDITORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS COM GARANTIA REAL** contra as **RECUPERANDAS**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da **CLÁUSULA 6.2**.
- 1.1.29. CREDITORES ME/EPP:** São os **CREDITORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS DE ME/EPP** contra as **RECUPERANDAS**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da **CLÁUSULA 6.4**.
- 1.1.30. CREDITORES NÃO SUJEITOS ou EXTRACONCURSAIS:** São os **CREDITORES** detentores de **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** contra as **RECUPERANDAS**.
- 1.1.31. CREDITORES NÃO SUJEITOS ADERENTES:** São os **CREDITORES** detentores de **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** contra as **RECUPERANDAS**, mas que expressamente manifestarem a intenção de aderir aos termos previstos para seu enquadramento neste **PRJ**.
- 1.1.32. CREDITORES SUBORDINADOS:** São os **CREDITORES** detentores de **CRÉDITOS SUBORDINADOS**.
- 1.1.33. CREDITORES SUJEITOS:** São os **CREDITORES** detentores de **CRÉDITOS SUJEITOS** contra as **RECUPERANDAS**.
- 1.1.34. CREDITORES TRABALHISTAS:** São os **CREDITORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS TRABALHISTAS** contra as **RECUPERANDAS**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da **CLÁUSULA 6.1**.
- 1.1.35. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS:** São os **CREDITORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** contra as **RECUPERANDAS**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da **CLÁUSULA 6.3**.
- 1.1.36. CREDITORES RETARDATÁRIOS:** São os **CREDITORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**.
- 1.1.37. DATA DO PEDIDO:** É o dia **30/01/2024**, data em que a **RJ** foi requerida pelas **RECUPERANDAS**, e que serve de marco para definir se um determinado crédito é ou não sujeito ao processo de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da **LRJF**.
- 1.1.38. DIA ÚTIL:** Significa qualquer dia que não seja um sábado, domingo, feriado nacional, estadual ou municipal, ou outro dia em que os bancos comerciais sejam obrigados a, ou possam, nos termos da legislação vigente, a fechar suas agências.



- 1.1.39. EMPRÉSTIMO DIP:** Empréstimos concedidos por terceiros em favor das **RECUPERANDAS** após o pedido de **RJ**, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das **RECUPERANDAS** ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou não circulante das **RECUPERANDAS** ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da **RJ**, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da **RJ**.
- 1.1.40. ESSENCIAIS:** são os elementos sem os quais o negócio não se realiza.
- 1.1.41. GARANTIDORES:** Significa qualquer pessoa natural ou jurídica que seja ou venha a ser responsabilizada pelo pagamento das obrigações abrangidas pelo presente **PRJ**, que não seja as **RECUPERANDAS**.
- 1.1.42. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO:** Considera-se a decisão judicial que conceda a **RJ** e homologue o presente **PRJ**, conforme o art. 58 da **LRJF**.
- 1.1.43. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 1.1.44. JUÍZO UNIVERSAL:** Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 1.1.45. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS:** É o laudo de avaliação dos bens e ativos das **RECUPERANDAS**, conforme art. 53, III da **LRJF**, ANEXO I deste **PRJ**,
- 1.1.46. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** É o laudo econômico-financeiro, conforme art. 53, III da **LRJF**, ANEXO II deste **PRJ**.
- 1.1.47. LEILÃO REVERSO:** É o leilão a ser realizado nos termos da **CLÁUSULA 8.13**.
- 1.1.48. LISTA DE CREDITORES:** É a relação consolidada de **CREDITORES** das **RECUPERANDAS** com as alterações efetuadas pelo administrador judicial, quando aplicáveis, e decorrentes de decisões judiciais proferidas nos incidentes da **RJ**, quando aplicáveis, ou outra lista que vier a substituí-la em conformidade com a **LRJF**, refletindo o valor dos créditos na **DATA DO PEDIDO**.
- 1.1.49. LRJF:** É a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e alterações.
- 1.1.50. MARGEM EBITDA:** é um indicador financeiro que demonstra a capacidade de geração de caixa de uma empresa.
- 1.1.51. NEGÓCIOS JURÍDICOS ou ACORDO ou ACORDO COM CREDITORES:** Possui o significado e a aplicação que lhe são atribuídos na **CLÁUSULA 4.2**, em parâmetros autorizados pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.
- 1.1.52. NOVAÇÃO RECUPERACIONAL:** Novação do passivo das **RECUPERANDAS** nos termos do art. 59 da **LRJF**, sob a condição do efetivo cumprimento das obrigações contratadas no **PRJ** e em conformidade com o entendimento jurisprudencial.
- 1.1.53. PERÍODO DE CARÊNCIA:** Período de carência, compreendido entre a **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO** e o início dos pagamentos dos **CREDITORES** das classes I, II, III e IV, quando assim previsto.
- 1.1.54. PRJ:** É este Plano de Recuperação Judicial ou eventual e futura nova versão que o substituir ou complementar.



- 1.1.55. PROCESSO:** Processo de Recuperação Judicial nº 0000942-18.2024.8.17.2370, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 1.1.56. QGC:** Quadro geral de **CREDORES**.
- 1.1.57. QUITAÇÃO:** é considerada a prova do pagamento e consiste em um documento em que o credor ou seu representante, reconhecendo ter recebido o pagamento de seu débito, exonera o devedor da obrigação. Segundo o Artigo 319 do Código Civil brasileiro, o devedor que paga tem direito à quitação regular.
- 1.1.58. RECUPERANDAS:** **GRUPO PAMESA**, grupo econômico formado pelas sociedades: **(1) PAMESA DO BRASIL S/A**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.428.529/0001-07, com sede na Estrada Tronco Distribuidor Rodoviário Norte, nº 1414, Suape, Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, CEP: 54.590-000; **(2) VEGA - EMPREEDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.160.299/0001-00, com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, Nº 2800, sala 05, Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.011-050.
- 1.1.59. REMUNERAÇÃO:** Juros e Correção Monetária.
- 1.1.60. RJ:** Recuperação Judicial, nos termos da **LRJF**.
- 1.1.61. SALÁRIO-MÍNIMO:** Significa o salário-mínimo nacional vigente na data dos respectivos pagamentos.
- 1.1.62. TERCEIROS RESPONSÁVEIS:** Significa qualquer pessoa natural ou jurídica que seja garantidora, responsável ou venha a ser responsabilizada pelo pagamento das obrigações abrangidas pelo presente **PRJ**, que não seja as **RECUPERANDAS**.
- 1.1.63. TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO:** Termo de negociação firmado em conformidade com o que determina a **CLÁUSULA 4.12** do **PRJ**.
- 1.1.64. TR:** Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BCB), em conformidade com a Lei nº 8.177/91.
- 1.1.65. VERBAS REFLEXAS:** Valor do **CRÉDITO SUJEITO** que decorre de outro **CRÉDITO SUJEITO** ou que o integra.
- 1.1.66. VERBAS RESCISÓRIAS:** Valores de cada verba discriminada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho de um contrato de trabalho firmado entre um **CREDOR TRABALHISTA** e o **GRUPO PAMESA**.

2. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial (**PRJ**) tem por objetivo, em consonância com o art. 53 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência, LRJF), apresentar: **(i)** a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados (inciso I); **(ii)** a Demonstração da viabilidade econômica (*inciso II*); e **(iii)** o Laudo econômico-financeiro e o Laudo de avaliação dos bens e ativos das **RECUPERANDAS**, subscritos por empresas especializadas, e adota as seguintes premissas:

- 2.1.** As **RECUPERANDAS**, para enfrentar a situação de crise econômico-financeira que tem passado, teve de requerer o pedido de **RJ**, que foi autuado sob nº 0000942-18.2024.8.17.2370 ("**PROCESSO**"), em 30



de janeiro de 2024, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE (**"JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**), com o objetivo de reestruturar sua dívida e preservar a atividade empresarial que exerce, mantendo os empregos diretos e indiretos que é responsável.

- 2.2. Em 19 de fevereiro de 2024, foi proferida a decisão de deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.
- 2.3. O **GRUPO PAMESA** contratou a **PETRA CONSULTORES** com o objetivo de elaborar um estudo de viabilidade econômico-financeiro que culminasse na elaboração do **PRJ** a ser apresentado na forma e no tempo previsto em lei, como, de fato, ora o faz.
- 2.4. As exigências do artigo 53 da **LRJF** correspondem a três pontos específicos e foram preenchidas neste **PRJ**, a saber:
- i. Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 da **LRJF**, e seu resumo;
 - ii. Demonstração da viabilidade econômica¹ das **RECUPERANDAS**;
 - iii. Laudo econômico-financeiro² e de avaliação dos bens e ativos³ das **RECUPERANDAS**, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.
- 2.5. Todos os detalhes econômicos, financeiros e contábeis referentes aos aspectos motivadores do descasamento de fluxo de caixa das **RECUPERANDAS**, assim como as perspectivas macroeconômicas e plano de negócio projetado por ela, estão contemplados no **ANEXO II** ao presente **PRJ**, sendo parte inseparável do **PRJ** e cujo entendimento só se dará quando assim considerado.

As **RECUPERANDAS** apresentam, nesta data, o presente **PRJ** para a análise de seus **CREDORES**. No documento estão informados e justificados os meios que devem ser empregados no seu processo de recuperação e saneamento do passivo, bem como os seus resultados, em caso de aprovação pelos **CREDORES** e posterior homologação pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, visando a manutenção da atividade empresária, do emprego dos trabalhadores ativos e dos interesses dos **CREDORES** sujeitos ou não, concretizando, assim, a função social estabelecida no art. 47 da **LRJF**.

3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

A **RJ** abrange, como regra, todos os créditos existentes até a data de seu ajuizamento, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pelas **RECUPERANDAS**, ou pelo administrador judicial, na relação de **CREDORES**, nos termos de art. 49 da **LRJF**, ressalvadas as exceções legais.

O montante dos créditos concursais existente na data-base da elaboração deste Plano de Recuperação Judicial é de **R\$ 141.605.230,47** (cento e quarenta e um milhões, seiscentos e cinco mil, duzentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), que corresponde ao valor consolidado na **1ª LISTA DE CREDORES**. A seguir, apresentamos o quadro-resumo com valores por classe e quantidade de inscritos:

¹ Ao longo do corpo do presente trabalho e **ANEXO II**

² Ao longo do corpo do presente trabalho e **ANEXO II**

³ **ANEXO I** ao presente trabalho



CLASSE	QTD.	VALOR	
CLASSE I - TRABALHISTA	78	R\$	851.573,35
CLASSE II - GARANTIA REAL	1	R\$	32.680.043,70
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	395	R\$	90.565.628,69
CLASSE IV - ME/EPP	140	R\$	3.315.983,41
SUB-TOTAL - EM REAIS	614	R\$	127.413.229,15
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO MOEDA ESTRANGEIRA	3	\$	2.859.100,15
SUB-TOTAL - EM DÓLAR	3	\$	2.859.100,15
Câmbio - 30/01/2024			4,9638
TOTAL CONCURSAL - EM REAIS	617	R\$	141.605.230,47

- 3.1. Caso existam créditos não relacionados pelas **RECUPERANDAS**, ou pelo administrador judicial, em razão de não estarem revestidos de liquidez, certeza, exigibilidade, e/ou ainda sub judice, ou mesmo por inércia do credor, estes estão sujeitos aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas e, após sentença judicial líquida e com certificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 6º, § 1º da **LRJF**, deverão ser devidamente inscritos em sua respectiva classe de **CREDORES**, na forma da **LRJF**.
- 3.2. Na hipótese de habilitação de créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado advindas de ações judiciais propostas por fatos geradores anteriores ao pedido de **RJ**, posteriormente à **DATA DO PEDIDO** ou da aprovação deste **PRJ** na **AGC**, estes serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** e estarão sujeitos às condições especificadas na **CLÁUSULA 8.2**.
- 3.3. Todo e qualquer crédito cuja causa ou fato gerador seja anterior ao pedido de **RJ**, ainda que não habilitado na **RJ**, seja por omissão do credor e/ou do devedor, deve ser pago na forma prevista neste **PRJ**, para os créditos de sua mesma natureza, de forma a permitir a previsibilidade financeira das obrigações das **RECUPERANDAS**, previsibilidade essa essencial para a viabilidade econômica do **PRJ**, incluindo aqueles cuja tempestiva inscrição no rol de **CREDORES** não tenha ocorrido por ausência de informações disponíveis para que as **RECUPERANDAS** assim procedesse.
- 3.4. Devem ser respeitadas as regras definidas neste **PRJ** para os **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**, em caso de pagamento de eventuais créditos residuais de contratos de arrendamento mercantil (leasing) e/ou garantidos com alienação fiduciária de bem móvel ou imóvel, bem como demais hipóteses previstas no artigo 49, §3º da **LRJF**; ou seja, quando, na hipótese de cobrança pelo credor, o(s) bem(ns) sobre qual(is) incidir(em) o(s) retro mencionado(s) gravame(s) não for(em) suficiente(s) para liquidar integralmente o respectivo crédito, o saldo devedor remanescente, que sobejar o valor de liquidação da garantia fiduciária ou do bem arrendado, sujeitar-se-á às regras de pagamento dos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**.
- 3.5. Os créditos de qualquer classe que vierem a ser pagos via dação em pagamento, ou por meio de consolidação de propriedade dos ativos gravados em favor dos **CREDORES** (de propriedade ou não de seu devedor), incluindo **CREDORES de EMPRÉSTIMOS DIP**, com a aceitação expressa destes, nos termos e condições descritos neste **PRJ**, serão declarados quitados.
- 3.6. A homologação do presente **PRJ** resulta na **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** dos **CRÉDITOS SUJEITOS** que são titularizados pelos **CREDORES** em face das **RECUPERANDAS**, incluindo os **CRÉDITOS TRABALHISTAS** pendentes de homologação de acordo ou julgamento na respectiva reclamação trabalhista, na forma da **CLÁUSULA 8.1**. Os **CREDORES** serão pagos pelas **RECUPERANDAS** nos prazos



e formas estabelecidos no **PRJ**, conforme as respectivas classes de **CREDORES SUJEITOS**, ainda que os contratos que deram origem aos **CRÉDITOS SUJEITOS** disponham de maneira diferente.

3.7. As **RECUPERANDAS** deverão negociar e ajustar os termos dos **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** para que seu adimplemento não afete as premissas adotadas no fluxo dos pagamentos previsto no **PRJ**.

3.8. É premissa deste **PRJ** a manutenção das relações das **RECUPERANDAS**, contribuindo, assim, para um sólido restabelecimento e posterior crescimento do **GRUPO PAMESA**.

3.9. As deliberações em **AGC** não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos, conforme art. 39, §2º da **LRJF**.

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Em atenção ao que determina o art. 53, inciso I da **LRJF**, as **RECUPERANDAS** apresentam abaixo os principais meios de recuperação previstos neste **PRJ**, a fim de assegurar o cumprimento de seus objetivos, reservando-se o direito de adotar todos os meios de recuperação previstos na **LRJF**⁴, além de outros que porventura se mostrem viáveis e em conformidade com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

4.1. ACORDO COM CREDORES

4.1.1. As **RECUPERANDAS** poderão promover, mediante campanha, **ACORDO COM CREDORES** para maximizar os seus ativos, inclusive por meio da antecipação de pagamentos aos seus **CREDORES CONCURSAIS** e **EXTRACONCURSAIS**, na forma da legislação vigente.

4.1.2. Os **ACORDOS** servem para concretizar os princípios da celeridade processual e prevenir litígios, além de maximizar os ativos das **RECUPERANDAS**.

4.1.3. A depender dos **ACORDOS** firmados, a sua eficácia pode ficar condicionada à efetiva participação do Administrador Judicial, bem como à prévia autorização do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, de modo que a regra de pagamento substituirá as condições previstas neste **PRJ**.

4.1.4. Aos **ACORDOS** promovidos, conforme autorização do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, poderão ser aplicadas as expectativas de créditos detidos por **CREDORES** de processos sub judice, as quais, atendendo ao princípio da celeridade processual, deverão ser enviadas ao administrador judicial para inscrição de eventual saldo devedor remanescente no **QGC**.

⁴ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

4.1.5. Os **ACORDOS COM CREDORES** serão realizados em conformidade com os critérios e condições indicados pelas **RECUPERANDAS** e eventualmente autorizados pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

4.2. CAPTAÇÃO DE RECURSOS

As **RECUPERANDAS** poderão adotar, isolada ou cumulativamente, procedimentos de capitalização, no sentido de viabilizar alternativas para incrementar os serviços ofertados, conforme, mas não se limitando, as **CLÁUSULAS** abaixo:

4.2.1. Formar parcerias com terceiros.

4.2.2. Obter financiamento, em nome próprio ou de terceiros, desde já autorizada, para tal finalidade, a onerar bens de seu Ativo Não Circulante, excetuando-se aqueles objetos de garantias reais em favor de quaisquer dos **CREDORES**, discriminados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS**, conforme art. 66 da **LRJF**.

4.2.3. Visando reforçar o seu fluxo de caixa, auxiliar no pagamento de suas obrigações tributárias e fomentar os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** a serem realizados no âmbito do presente processo de **RJ**, as **RECUPERANDAS** poderão contratar um ou mais **EMPRÉSTIMOS DIP**, os quais terão suas condições de contratação devidamente validadas pelo **JUÍZO UNIVERSAL**.

4.2.4. Como forma de antecipar receitas para melhor gerir suas necessidades de fluxo de caixa e/ou pagar passivos de credores que preencham os requisitos da Cláusula 4.3 do PRJ, as **RECUPERANDAS** poderão celebrar contratos que tenham como garantia real ou fiduciária duplicatas, recebíveis e direitos creditórios, sejam contratos de empréstimo ou de cessão direitos creditórios que compõem seu ativo circulante.

4.2.4.1. Sem prejuízo de novas operações com outros agentes financeiros, credores financiadores ou não, as **RECUPERANDAS** estão autorizadas pela Lei 11.101/2005 e por este PRJ, a celebrar com o Banco C6 abertura de linha de crédito no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) com constituição de garantias fiduciárias ("Cessão Fiduciária") de duplicatas correspondentes a 70% (setenta por cento) do valor total do crédito emprestado, na forma do **Anexo III**, parte integrante deste Plano de Recuperação Judicial.

4.3. CREDORES FINANCIADORES E COLABORADORES

4.3.1. Serão definidos como **CREDORES FINANCIADORES** ou **COLABORADORES** os **CREDORES** "sujeitos" ou "não sujeitos aderentes" que continuarem, mesmo após o pedido de recuperação judicial, fomentando a atividade das Recuperandas com o fornecimento de bens, créditos ou serviços necessários à manutenção destas. De acordo com os critérios abaixo definidos, as **RECUPERANDAS** se reservam ao direito de negociar com os **CREDORES FINANCIADORES** ou **COLABORADORES**, desde que atendam às condições de pagamento de seus **CRÉDITOS** de forma condizente com a capacidade do caixa das **RECUPERANDAS**.

4.3.2. FORNECEDORES DE MERCADORIAS E SERVIÇOS: Para os **CREDORES**, cujos créditos sejam oriundos do fornecimento de mercadorias e serviços considerados **ESSENCIAIS** pela



administração das **RECUPERANDAS**, que mantiverem o fornecimento dessas mercadorias e serviços de forma continuada e que concedam novos limites de crédito e/ou mantenham a relação comercial ou a prestação de seus serviços, essas reservam-se o direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses **CREDORES** e a capacidade de pagamento das **RECUPERANDAS**, independente da forma de pagamento contida neste **PRJ**, conforme os seguintes critérios, isolada ou cumulativamente: i) inclusão de até 80% de deságio do valor confessado; ii) sem a incidência de juros e correção monetária; iii) sem carência; iv) mediante a utilização ou não de dação em pagamento de mercadorias destas **RECUPERANDAS**, em qualquer proporção do crédito confessado; v) amortização em parcelamentos que não excederão 24 (vinte e quatro) meses. Em quaisquer dessas condições anteriormente listadas, sendo elas cumulativas ou não, a contagem dos prazos para início dos pagamentos será de 15 (quinze) dias a partir da aprovação ou da homologação deste **PRJ** em Assembleia Geral de Credores pelo Júízo Universal. As partes deverão celebrar os contratos/aditamentos correspondentes ao novo fomento, fornecimento ou prestação de serviços essenciais, em termos a serem ajustados, incluindo a composição parcial ou total do crédito transacionado através da transferência em favor do credor que nesta cláusula vier a se enquadrar, de ativos tangíveis ou intangíveis das **RECUPERANDAS**. As condições contratadas em **NEGÓCIOS JURÍDICOS** nas modalidades de credor financiador de bens e serviços serão ajustados de acordo com as características de essencialidade à operação das **RECUPERANDAS**, natureza de fornecimento de bens e serviços, condições de manutenção de fornecimento de bens e serviços às **RECUPERANDAS**, e, incluindo, mas não se restringindo a preço, margem de contribuição de sua linha de produtos na operação das **RECUPERANDAS** e prazo de entrega e pagamento.

4.3.2.1. O credor financiador que inadimplir qualquer uma de suas obrigações previstas no contrato de novo fomento, fornecimento ou prestação de serviços, perderá automaticamente sua condição de credor financiador, situação na qual o seu respectivo crédito ficará sujeito aos termos e condições de pagamentos previstos na **CLÁUSULA 6**, de acordo com sua respectiva classe.

4.3.3. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU EQUIPARADAS: serão considerados **CREDORES FINANCIADORES** as instituições financeiras ou equiparadas que concedam novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos, com taxas de juros competitivas, sem ou com garantias, inclusive na modalidade DIP. Da mesma forma, serão considerados **CREDORES FINANCIADORES** as instituições financeiras ou assemelhadas que prestem serviços ou formalizem parcerias, de forma continuada, que sejam necessários à gestão e/ou operação, bem como, que tenham aderência à operação e gerem fonte alternativa de receita às **RECUPERANDAS**, tais como: Administração da Folha de Pagamentos dos funcionários; manutenção de contas correntes e/ou aplicações financeiras, e outros novos negócios e serviços compatíveis com a identidade e natureza das **RECUPERANDAS**. Aos **CREDORES** que concordarem com essa modalidade, limitada à necessidade de novas captações das **RECUPERANDAS**, estas reservam-se ao direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses **CREDORES** e a capacidade de pagamento das **RECUPERANDAS**, podendo alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, requerendo carência para pagamento e liquidação em termos a serem ajustados pelas partes. As condições contratadas nas modalidades de credor financiador financeiro para qualquer credor nessa categoria enquadrado deverão contemplar as características de essencialidade à operação das **RECUPERANDAS**, natureza de fornecimento de serviços financeiros e operações financeiras que fomentem a atividade empresária das **RECUPERANDAS**, condições de manutenção de fornecimento de serviços às **RECUPERANDAS**, e incluindo, mas não se



restringindo a taxa de juros, formalização de garantias, dispensa de garantias previamente formalizadas, preço dos serviços prestados e prazo de financiamento das novas operações financeiras a serem contratadas.

4.4. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO

4.4.1. As **RECUPERANDAS** poderão adotar medidas que visem a sua reestruturação organizacional e de governança corporativa, de forma que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo aos conceitos de eficiência e eficácia, mantendo-se a centralização administrativa e consequentes ganhos de escala provenientes de tal abordagem administrativa. Para esse fim, poderá alterar total ou parcialmente a atual formação da equipe de profissionais e sua estrutura administrativa.

4.5. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO

4.5.1. Este **PRJ**, uma vez homologado, implicará **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, em conformidade com o inciso IX, art. 50 e art. 59 da **LRJF**, extinguindo a dívida originária e concedendo novo formato para pagamento.

4.5.2. Sobre os valores dos créditos haverá incidência de juros e correção monetária, tratados aqui como **REMUNERAÇÃO** na forma estipulada neste **PRJ**.

4.5.3. Dado o valor de seu passivo, as **RECUPERANDAS** necessitam revisar seus prazos e condições de pagamento, devendo obter carência para início das amortizações e estender o prazo de liquidação, tudo mediante concordância dos **CREDORES** nos termos da **LRJF**, conforme demonstrado adiante na **CLÁUSULA 6** deste **PRJ**.

4.6. ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

4.6.1. As **RECUPERANDAS** poderão realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste **PRJ**, quaisquer operações societárias, tais como, mas sem limitação a: (i) cisão, incorporação, fusão, direta e indireta e transformação do tipo societário, sendo certo que tais operações poderão envolver as **RECUPERANDAS** ou terceiros e serão submetidas à homologação do juiz da recuperação judicial ou da assembleia geral de credores; (ii) celebração, na forma da lei e com autorização judicial, de **ACORDOS** e **EMPRÉSTIMOS DIP** com investidores que possibilitem ou incrementem a sua atividade, através, inclusive, de medidas que possam resultar em novo endividamento, mediante contratos de mútuo posteriormente “convertíveis” em participações societárias, bem como que possam resultar na alienação parcial ou total de quaisquer participações societárias das **RECUPERANDAS**, ou ainda na alienação, parcial ou total, arrendamento, encerramento de atividades, trespasse de estabelecimento do(s) negócio(s) desenvolvidos por elas, **RECUPERANDAS**, desde que tais negócios sejam acompanhados de medidas de reestruturação do(s) negócio(s) remanescente(s) do **GRUPO PAMESA** e que não impliquem a inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste **PRJ**.



4.7. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(A) ATIVOS EM GERAL:

- 4.7.1. As **RECUPERANDAS** poderão alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou oferecer em garantia total ou parcial, inclusive na modalidade de **EMPRÉSTIMO DIP** previsto no art. 69-A e seguintes da Lei nº 11.101/2005, quaisquer bens do seu ativo não circulante, previamente relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, ou que venham a ser identificados como de propriedade das **RECUPERANDAS** ou ainda direitos contratuais, para qualquer interessado, inclusive **CREDORES**, sujeitos a esse procedimento ou não, mediante compensação ou não, ou outras Sociedades, em que sejam ou possam ser sócias ou não, sem prejuízo de posterior retificação para exclusão ou inclusão de novos bens, desde que haja autorização do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se realizada antes da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, e do credor, caso incida garantia real sobre o imóvel.
- 4.7.2. A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia dos ativos e/ou direitos poderão ser realizadas de forma individualizada, agrupadas, assim como na modalidade de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).
- 4.7.3. A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia poderão ser realizadas na forma prevista nos arts. 142, I e IV (processo competitivo público ou privado), estando ainda previamente autorizada a forma dos arts. 142, V e 144 (venda direta/forma extraordinária), da **LRJF**, desde que haja autorização judicial, respeitando, ainda, os preceitos do art. 50, §1º da **LRJF**.
- 4.7.4. Os adquirentes de ativos das **RECUPERANDAS** estarão livres de sucessão de quaisquer ônus, responsabilidades ou obrigações das **RECUPERANDAS**, de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, conforme preveem o parágrafo único do art. 60, arts. 66, § 3º e 141, II, todos da **LRJF**, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**) ou forma de aquisição: processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, V e 144 todos da **LRJF**, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pelas partes, na forma do contrato que vier a ser celebrado.
- 4.7.5. O preço de venda do ativo, seja ele tangível, intangível, isolado, agrupado ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) deverá corresponder a no mínimo 70% (setenta por cento) do valor fixado em **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** ou por avaliação realizada quando for ocorrer a operação. Em se tratando de veículos, a alienação deverá considerar a tabela **FIPE**, admitindo-se uma redução máxima no preço de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do bem avaliado.
- 4.7.6. Independentemente da forma de aquisição, processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, V e 144 todos da **LRJF**, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia que ocorrer antes da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO** pelo **JUÍZO DA**



RECUPERAÇÃO JUDICIAL da RJ, necessária se faz prévia autorização judicial do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

- 4.7.7.** Nas aquisições por venda direta (forma extraordinária) – art. 142, V e 144, todos da **LRJF**, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia que ocorrerem após homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** serão submetidas à supervisão do administrador judicial.
- 4.7.8.** Se alguma alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia ocorrer após homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** até a decisão que encerrar a presente **RJ**, nos termos do art. 63 da **LRJF**, deverão as **RECUPERANDAS** informar nos autos do pedido da **RJ**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do instrumento particular ou público que firmar o negócio, com a consequente prestação de contas mensais ao administrador judicial dos valores auferidos.
- 4.7.9.** Eventuais direitos e bens não relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** só poderão ser alienados mediante prévia avaliação e autorização judicial, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**) ou forma de aquisição: processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, V, 144 e 145 todos da **LRJF**, sendo garantido ao adquirente o benefício da ausência de sucessão.

(B) ATIVOS DESTACADOS PARA ALIENAÇÃO IMEDIATA:

- 4.7.10.** Os imóveis, abaixo relacionados, serão, desde já, destinados à alienação para fins de formação de caixa e capital de giro:

I - Apartamento de nº 702, do Edf. Vitória Régia, endereçado à Rua Vitória Régia, nº 300, Reserva do Paiva, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54522-170 ; e

II - Imóvel localizado na Alameda das Mangabas, 88, Condomínio Varanda do Parque – Reserva do Paiva, apt. 301S, bl. T1, Quadra 0B1, Lote 001A - PAIVA - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP: 54522-080.

- 4.7.11.** Tratando-se de bens de mercado restrito, poderão as **RECUPERANDAS** alienar ou prometer alienar os bens acima descritos em conjunto ou separadamente, de forma direta ou extraordinária, conforme possibilitam os artigos 142, V e 144 da **LRJF**, e desde que sejam observadas as seguintes condições:

I - Que o preço de aquisição de cada imóvel corresponda a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação fixado no laudo anexo (**ANEXO IV**), admitindo-se tal redução sobre o valor avaliado em razão de eventual desaquecimento do mercado e dos altos custos de guarda e conservação de tais bens quando ociosos. Caso a alienação, por alguma dificuldade, ocorra em momento muito posterior a elaboração do Laudo, em que se tenha uma notável mudança no valor dos bens, é permitido que seja feita nova avaliação para parâmetro de venda; e

II - Homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** da recuperação judicial ou sua autorização caso venha a ocorrer anteriormente à homologação deste **PRJ**.



4.8. ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS

- 4.8.1.** As **RECUPERANDAS** poderão alugar ou arrendar ativos que façam parte da relação constante do **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, quer isoladamente ou mesmo em Unidades Produtivas Isoladas (UPI's); ou que venham a ser posteriormente incluídos no ativo das **RECUPERANDAS**.
- 4.8.2.** Em nenhuma hipótese haverá sucessão da arrendatária ou locatária dos ativos, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), em quaisquer das dívidas e obrigações das **RECUPERANDAS**, de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, conforme preveem o parágrafo único do art. 60, arts. 66, § 3º e 141, II, todos da **LRJF**, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**), com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pelas partes, na forma do contrato que vier a ser celebrado.

4.9. CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS – CRÉDITOS VENCIDOS

- 4.9.1.** As **RECUPERANDAS** poderão propor aos seus devedores, com dívidas vencidas há mais de 30 (trinta) dias, descontos para sua **QUITACÃO**, ofertando percentuais de redução variável e proporcional ao tempo de atraso. O objetivo desta medida será a realização dos recebíveis duvidosos, os quais auxiliarão na geração de caixa, e, conseqüentemente, na viabilização do pagamento aos **CREDORES**.

5. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 5.1.** Em conformidade com o que preceitua o art. 53 da **LRJF**, ao final do presente **PLANO**, poderão ser encontradas informações que compõem a projeção de econômico-financeira das **RECUPERANDAS**, a saber: **LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ANEXO II)**.
- 5.2.** O documento acima citado é parte inseparável do presente **PRJ**, sendo certo que a não leitura do referido documento impedirá o completo entendimento do que é ora apresentado.

6. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO

Conforme demonstrado e detalhado neste **PRJ**, as **RECUPERANDAS** são capazes de superar a crise que atravessa, salvaguardando sua capacidade de geração de empregos, riqueza e bem-estar social através do realinhamento de seu passivo nas condições a seguir. O pagamento dos créditos na forma estabelecida neste **PRJ** ensejará a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** da dívida sujeita a este **PRJ**, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas, obrigações e indenizações. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os **CREDORES** nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações contra as **RECUPERANDAS**.

6.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários-mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste **PRJ**, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

Todos os demais créditos trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho serão pagos em até 12 (doze) meses a partir da homologação deste **PRJ**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

- 6.1.1. Créditos exclusivamente oriundos de verbas rescisórias conforme discriminadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, FGTS com o acréscimo de 40% (quarenta por cento), férias atrasadas, 13º vencidos (proporcional ou integral) e saldo de salário que exceder o valor citado no caput da presente Cláusula, serão pagos em sua integralidade sem a incidência de juros e correção monetária. O pagamento do FGTS sujeito à **RJ** será adimplido, preferencialmente, por meio de depósito direto na conta do credor perante a Caixa Econômica Federal, entretanto, caso seja adimplido diretamente ao **CREDOR**, caberá a este informar à CEF que a obrigação foi quitada.
- 6.1.2. Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados.
- 6.1.3. Exclusão de 100% (cem por cento) da multa dos arts. 467 e 477 da **CLT**, bem como de qualquer outra multa normativa que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador.
- 6.1.4. Redução de créditos oriundos de horas extras e/ou *in itinere* e intervalo de jornadas de trabalho, adicional noturno, periculosidade e insalubridade em 90% (noventa por cento).
- 6.1.5. Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de dano moral.
- 6.1.6. A totalização de verbas alheias àquelas devidas segundo o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho do empregado, ficará limitada a 3 vezes o **SALÁRIO-MÍNIMO** nacional vigente na data do efetivo pagamento do respectivo credor junto às **RECUPERANDAS**.
- 6.1.7. Se, por sentença judicial transitada em julgado, proferida pela Justiça Especializada do Trabalho, houver, eventualmente, o reconhecimento de relação de trabalho ou vínculo de emprego de algum credor com as **RECUPERANDAS**, será o respectivo crédito pago com um deságio de 80% (oitenta por cento) em até 12 (doze) meses a partir da homologação deste **PRJ**.
- 6.1.8. Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS-MÍNIMOS**, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**, conforme **CLÁUSULA 6.2.** deste **PRJ**.
- 6.1.9. Honorários advocatícios sucumbenciais, sindicais e periciais arbitrados em percentual serão pagos com base no valor que o **CREDOR** principal seja intitulado a receber, isto é, a base de cálculo será o crédito efetivamente adimplido ao reclamante (**CREDOR**), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o referido crédito. Caso o valor do crédito ultrapasse 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS-MÍNIMOS**, o saldo que exceder esse montante será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**, conforme **CLÁUSULA 6.2.** deste **PRJ**.



6.2. CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL

Os credores administradores de recursos de fundos constitucionais com garantia real, tendo em vista a peculiaridade das legislações de regência nas quais esses fundos constitucionais se encontram submetidos, dada a sua natureza subsidiada, bem como o seu custo menor e diferenciado, tratando-se de normas de caráter imperativo, de direito público econômico, interventora da realidade econômica, as quais se cingem tanto aos credores quanto aos devedores que figurem como beneficiários de tais recursos, deverão observar várias obrigações para garantir a transparência e a conformidade com as normas fiscais e regulatórias, além de regras adicionais, conforme descrito no **ANEXO V**.

Os credores detentores desta espécie de crédito subsidiado pelo FNE serão pagos, nos termos e condições descritas no **ANEXO V**, resumidos nas subcláusulas a seguir, razão pela qual – e em virtude da dificuldade financeira enfrentada pelas **RECUPERANDAS** – não haverá recomposição do fundo de liquidez previsto nos respectivos contratos, que fora originalmente constituído para fazer face ao cumprimento das obrigações deles decorrentes. Os credores que ostentem essa condição se comprometem a suspender as execuções promovidas contra os coobrigados e garantidores em geral se o plano estiver sendo devidamente cumprido.

- 6.2.1. **SEM DESÁGIO:** o pagamento integral.
- 6.2.2. **SEM CARÊNCIA**
- 6.2.3. **REMUNERAÇÃO:** serão utilizados os encargos contratuais remuneratórios constantes dos instrumentos pactuados sobre o valor principal do crédito.
- 6.2.4. **BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA:** serão mantidos os bônus de adimplência constantes dos instrumentos pactuados.
- 6.2.5. **AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL:** o quadro seguinte explicita o percentual do principal da dívida que será amortizado anualmente, para as operações lastreadas com recursos do FNE, a partir da Homologação Judicial do Plano:

Período	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08
Amortização	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	9,0%	9,0%	9,0%

Período	Ano 09	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	TOTAL
Amortização	9,0%	9,0%	9,0%	9,0%	9,0%	9,0%	9,0%	100,0%

- 6.2.6. **FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos ora previstos serão realizados com vencimento no último dia útil do respectivo mês, iniciando-se a primeira parcela no 1º (primeiro) mês posterior à Homologação Judicial do Plano, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.2.5.** do presente **PRJ**.
- 6.2.7. Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS COM GARANTIA REAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3.2.** do presente **PRJ**, no prazo definido na **CLÁUSULA 8.2.2.**



6.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

6.3.1. Credores com Recursos provenientes de Fundos Constitucionais

Os credores administradores de recursos de fundos constitucionais, tendo em vista a peculiaridade das legislações de regência nas quais esses fundos constitucionais se encontram submetidos, dada a sua natureza subsidiada, bem como o seu custo menor e diferenciado, tratando-se de normas de caráter imperativo, de direito público econômico, interventora da realidade econômica, as quais se cingem tanto aos credores quanto aos devedores que figurem como beneficiários de tais recursos, deverão observar várias obrigações para garantir a transparência e a conformidade com as normas fiscais e regulatórias, além de regras adicionais, conforme descrito no **ANEXO V**.

6.3.1.1. Os credores detentores desta espécie de crédito subsidiado pela linha de capital de giro Nordeste Exportação serão pagos, nos termos e condições descritas no **ANEXO V**, resumidos nas subcláusulas a seguir, razão pela qual – e em virtude da dificuldade financeira enfrentada pelas **RECUPERANDAS** – não haverá recomposição do fundo de liquidez previsto nos respectivos contratos, que fora originalmente constituído para fazer face ao cumprimento das obrigações deles decorrentes. Os credores que ostentem essa condição se comprometem a suspender as execuções promovidas contra os coobrigados e garantidores em geral se o plano estiver sendo devidamente cumprido. **SEM DESÁGIO:** o pagamento integral.

6.3.1.2. SEM CARÊNCIA

6.3.1.3. REMUNERAÇÃO: serão utilizados os encargos contratuais remuneratórios constantes dos instrumentos pactuados sobre o valor principal do crédito.

6.3.1.4. BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA: serão mantidos os bônus de adimplência constantes dos instrumentos pactuados.

6.3.1.5. AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL: o quadro seguinte explicita o percentual do principal da dívida que será amortizado anualmente, para as operações lastreadas pela linha de capital de giro Nordeste Exportação, a partir da Homologação Judicial do Plano:

Período	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	TOTAL
Amortização	10,0%	15,0%	25,0%	25,0%	25,0%	100,0%

6.3.1.6. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados com vencimento no último dia útil do respectivo mês, iniciando-se a primeira parcela no 1º (primeiro) mês posterior à Homologação Judicial do Plano, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.5.** do presente **PRJ**.



6.3.2. Demais credores

Todos os demais **CREDORES** enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

- 6.3.2.1. **DESÁGIO:** Será aplicado deságio de **80%** (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.
- 6.3.2.2. **REMUNERAÇÃO:** Correção monetária mensal equivalente à variação anual da **TR** acrescido do percentual de **1%** (um por cento) ao ano.
- 6.3.2.3. **CARÊNCIA:** Carência de principal e de **REMUNERAÇÃO** do 1º (primeiro) ao 18º (décimo oitavo) mês a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal.
- 6.3.2.4. **AMORTIZAÇÃO:** O valor principal será amortizado em 162 (cento e sessenta e dois) parcelas mensais a partir do 19º (décimo nono) mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO** acrescidas da **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.2.2.**, considerando a seguinte regra:

ANO AMORTIZAÇÃO	PARCELAS	MÊS INÍCIO	MÊS FIM	% AMORTIZAÇÃO PRINCIPAL	% AMORTIZAÇÃO REMUNERAÇÃO	CAPITALIZAÇÃO
Carência	18	1	18	Carência	Carência	100%
01	12	19	30	3%	100%	0%
02	12	31	42	3%	100%	0%
03	12	43	54	3%	100%	0%
04	12	55	66	5%	100%	0%
05	12	67	78	5%	100%	0%
06	12	79	90	5%	100%	0%
07	12	91	102	5%	100%	0%
08	12	103	114	5%	100%	0%
09	12	115	126	5%	100%	0%
10	12	127	138	10%	100%	0%
11	12	139	150	10%	100%	0%
12	12	151	162	10%	100%	0%
13	12	163	174	10%	100%	0%
14	6	175	180	21%	100%	0%
TOTAL	180			100%		

- 6.3.2.5. **FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.2.3.**, definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.2.4.** do presente **PRJ**.
- 6.3.2.6. Serão excluídos 100% (cem por cento) de juros, multas, encargos astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida na data de seu ajuizamento.
- 6.3.2.7. Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE III** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3.2.** do presente **PRJ**, no prazo definido na **CLÁUSULA 8.2.2.**



6.4. CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.4.1. PAGAMENTO: Todos os **CREDORES** enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

- 6.4.1.1. DESÁGIO:** Será aplicado deságio de **65%** (sessenta e cinco por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.
- 6.4.1.2. REMUNERAÇÃO:** Correção monetária mensal equivalente à variação anual da **TR** com adição do percentual de **1%** (um por cento) ao ano.
- 6.4.1.3. CARÊNCIA:** Carência de principal e **REMUNERAÇÃO** do 1º ao 18º mês a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal.
- 6.4.1.4. AMORTIZAÇÃO:** O valor principal será amortizado em 72 (setenta e duas) parcelas mensais a partir do 19º (décimo nono) mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO** acrescidas da **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.
- 6.4.1.5. CONTAGEM DOS PRAZOS:** Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação da **RECUPERANDA** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.
- 6.4.1.6. FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.
- 6.4.1.7.** Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**, no prazo definido na **CLÁUSULA 8.2.2**.

7. PASSIVO TRIBUTÁRIO

As Fazendas Nacional, Estadual e Municipal possuem programas de parcelamento e equacionamento para empresas em recuperação judicial. Os passivos tributários eventualmente identificados poderão ser enquadrados nestes programas, após revisão dos valores já apontados pelas Fazendas, salvaguardado o direito de defesa das **RECUPERANDAS**.

Dentro das hipóteses legalmente admitidas, em relação aos débitos para com a Fazenda Nacional, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, as **RECUPERANDAS** poderão buscar tratativas para parcelamento conforme previsto no art. 10-A da Lei nº 10.522/2002 e suas alterações, ou aderir a quaisquer outras modalidades de parcelamento instituído por lei federal, ou ainda submeter, nos termos do art. 10-C da referida Lei, proposta de transação tributária, incluindo descontos, prazos e pagamentos de formas especiais, uso de precatórios ou de direito creditório, e utilização de créditos de prejuízo fiscal, nos termos da Lei nº 13.988/2020, podendo, inclusive, adotar mais de uma das alternativas objetivando a melhor e efetiva composição para regularização dos passivos em consonância com o soerguimento das empresas.



8. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO

- 8.1. Os **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** serão pagos a partir do resultado das negociações em andamento promovida pelas **RECUPERANDAS** junto aos **CREDORES** com créditos assim listados. As mencionadas negociações poderão contemplar uma ou mais das seguintes medidas exemplificadas de modo não exauriente como: dação de ativos, obtenção de descontos, revisão de taxas de juros e prazos de pagamentos, pagamento com o produto de eventual alienação de seus ativos, pagamento com o produto de desenvolvimento de seu estoque de terrenos, pagamento com o produto de prestação de serviços, entre outras.
- 8.2. Os **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas e, por isso, serão pagos de acordo com a classificação prevista neste **PRJ** na qual se enquadrarão. Uma vez habilitados, serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas na **CLÁUSULA 6** deste **PRJ**, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.
- 8.2.1. As deliberações em **AGC** não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos como **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** conforme art. 39, §2º da **LRJF**.
- 8.2.2. As regras de pagamento dos **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, notadamente quanto à remuneração, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da intimação oficial da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que reconhecer a sujeição do crédito à Recuperação Judicial. Em caso de habilitação após o início do prazo de carência, que terá como marco inicial a Homologação deste **PRJ**, o **CREDOR RETARDATÁRIO** terá de aguardar o prazo de carência conforme determinado na forma de pagamento de sua classe, com marco inicial a contar da data de sua habilitação na Recuperação Judicial.
- 8.3. Os **CRÉDITOS SUBORDINADOS** ou ainda aqueles que se sub-rogarem em **CRÉDITOS SUBORDINADOS** somente serão pagos após a **QUITACÃO** dos créditos remanescentes de **CREDORES SUJEITOS** nas respectivas classes de **CREDORES** em que se enquadrarem e serão pagos nas mesmas condições previstas para a classe de **CREDORES** em que se enquadrarem.
- 8.4. Os **CRÉDITOS ILÍQUIDOS** estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste **PRJ** e aos efeitos da **RJ**, nos termos do art. 49 da **LRJF**. Assim, revestidos de liquidez e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral, os **CREDORES** deverão habilitar seus respectivos créditos perante a **RJ**. Uma vez habilitado, o crédito será provisionado e pago dentro dos critérios e formas previstas na **CLÁUSULA 6** deste **PRJ**, de modo que não se prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.
- 8.5. Para **CRÉDITO SUB JUDICE**, uma vez revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, por decisão judicial transitada em julgado, arbitral ou acordo entre as partes, os créditos sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este **PRJ**, respeitados os termos dos **NEGÓCIOS JURÍDICOS** avençados. Uma vez habilitados, os valores correspondentes aos créditos a serem inscritos serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas na **CLÁUSULA 6** deste **PRJ** de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.



- 8.6. Os **CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA** serão mantidos na respectiva moeda original, nos termos do artigo 50, §2º da **LRJF**, e somente serão convertidos para moeda corrente nacional no dia anterior do efetivo pagamento, através da **PTAX** opção compra divulgada pelo Banco Central. O credor cujo crédito esteja listado em moeda estrangeira poderá optar por converter seu crédito para o Real brasileiro conforme cotação da data do pedido de Recuperação Judicial, devendo, para tanto, apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial em até 15 (quinze) dias contados da Homologação do Plano, manifestando sua opção pela conversão do crédito para moeda nacional.
- 8.7. Quanto à **DATA DE PAGAMENTO**, na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste **PRJ** estar prevista para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja **DIA ÚTIL**, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeita, conforme o caso, no primeiro **DIA ÚTIL** subsequente. Os comprovantes de transferência bancária de recursos servirão como prova de **QUITACÃO** ampla e plena dos respectivos valores.
- 8.8. Quanto à **FORMA DE PAGAMENTO**, os valores devidos aos **CREDORES** nos termos deste **PRJ** serão pagos pela via de transferência direta de recursos, por meio de transferência eletrônica disponível (**TED**), ou por meio de pagamento instantâneo (**PIX**), para a conta bancária de titularidade de cada **CREDOR**. Os **CREDORES** deverão enviar às **RECUPERANDAS**, através do endereço eletrônico rj@pamesa.com.br, os dados bancários de suas contas correntes ou poupança em território nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, com o objetivo de viabilizar o pagamento das parcelas ora propostas. Qualquer alteração nesses dados deverá ser comunicada às **RECUPERANDAS** através de correspondência eletrônica ao mesmo endereço anteriormente mencionado.
- 8.8.1. Não havendo indicação dos dados bancários acima referidos, os valores serão redirecionados às operações das **RECUPERANDAS** para pagamento de outras despesas, minimizando assim suas despesas financeiras. Nesse caso, o credor deverá solicitar novo agendamento junto às **RECUPERANDAS**, informando seus dados bancários para o recebimento do seu crédito, respeitado os prazos previstos na cláusula imediatamente abaixo.
- 8.8.2. O pagamento dos valores eventualmente não recebidos por ausência de informações bancárias do credor, seja porque nunca foram fornecidas pelo credor, ou porque tenha havido mudança de seu domicílio bancário, obedecerá aos seguintes prazos:
- 8.8.2.1. Caso não seja respeitado o prazo de 15 (quinze) dias disposto no caput da **CLÁUSULA 8.8**, o primeiro pagamento deverá ocorrer no próximo vencimento da sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido para cada classe de **CREDORES**, não sendo aplicado, contudo, o período de carência respectivo.
- 8.8.2.2. Caso o fluxo de pagamentos tenha sido interrompido, os pagamentos deverão ser retomados na próxima data de vencimento de sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido.
- 8.8.3. Sobre os valores referidos na **CLÁUSULA 8.8.2**, não haverá a incidência de **REMUNERAÇÃO** durante o período em que o pagamento não for realizado por ausência de informações do credor às **RECUPERANDAS**.



- 8.8.4.** Créditos aptos a habilitação e créditos habilitados e cujos pagamentos não forem realizados em razão dos **CREDORES** não terem informado suas contas bancárias, ou cujos dados bancários tenham sofrido mudança de seu domicílio, não serão considerados como descumprimento deste **PRJ** e estarão sujeitos aos seus respectivos prazos prescricionais.
- 8.8.5.** No caso de **CREDORES** que indicarem dados bancários através de procurador e que a conta indicada seja de titularidade diversa da do credor, o procurador deverá apresentar procuração com poderes específicos para referida indicação, com reconhecimento de firma do credor.
- 8.8.6.** Créditos que tenham a sua classificação e/ou valor contestado por qualquer parte interessada somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar sua classificação e/ou fixar o valor do crédito controvertido.
- 8.9.** Quanto a **REMUNERAÇÃO (JUROS e CORREÇÃO MONETÁRIA)**, os juros e correção monetária, quando explicitados a cada classe de **CREDORES**, serão devidos no montante resultante da incidência do índice discriminado, conforme o caso, sobre o saldo devido pelas **RECUPERANDAS** ao credor, atualizado até a data prevista para cada pagamento acima detalhado.
- 8.10.** Quanto a **REDUÇÃO DE CUSTOS**, no que se refere à redução dos custos com seu quadro administrativo e despesas bancárias, as **RECUPERANDAS** efetuarão pagamentos mínimos no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais) por credor, a título de remuneração ou principal, respeitando o saldo de cada um, dentro do cronograma de pagamento de cada classe de **CREDORES**, até a **QUITAÇÃO** total do crédito de cada credor nas condições apresentadas para sua classe. Caso a parcela no respectivo mês seja inferior a **R\$ 300,00** (trezentos reais), o credor receberá o saldo devedor remanescente (novado), que será a última parcela, ensejando a **QUITAÇÃO** total das obrigações das **RECUPERANDAS**, com o credor em referência.
- 8.11.** Quanto a **QUITAÇÃO**, os pagamentos realizados na forma estabelecida neste **PRJ**, sob quaisquer de suas formas, implicarão a **QUITAÇÃO** plena, irrevogável e irretratável, dos valores inscritos proporcionais àqueles liquidados após a aplicação dos termos do presente **PRJ**. Tal disposição é aplicável em relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o **PRJ**, de qualquer tipo e natureza, contra as **RECUPERANDAS**, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da **QUITAÇÃO**, os **CREDORES** serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente aplicada de descontos sobre os créditos nos termos do art. 59 da **LRJF**, e não mais poderão reclamá-los sob qualquer hipótese. O pagamento dos **CRÉDITOS TRABALHISTAS** nos termos previstos neste **PRJ** acarretará, também, a **QUITAÇÃO** de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista, nos mesmos termos acima descritos.
- 8.12.** Quanto aos **VALORES** considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, serão aqueles inscritos no **PROCESSO**. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo por aqueles previstos neste **PRJ**.
- 8.13.** O **LEILÃO REVERSO** poderá ser adotado pelas **RECUPERANDAS**, em caso de eventual sobra de caixa, e em volume compatível com o seu plano de negócios. As **RECUPERANDAS** estão autorizadas, a partir da Homologação deste **PRJ**, a ofertar aos **CREDORES** sujeitos, incluindo os aderentes, a antecipação de seus créditos novados, utilizando-se da modalidade de leilão reverso ("Leilão Reverso"), conforme abaixo descrito:



- 8.13.1.** Através da publicação de Edital em jornal de grande circulação ou nos autos da recuperação judicial (“Edital leilão Reverso”), com 30 (trinta) dias de antecedência, as **RECUPERANDAS** informarão aos seus **CREDORES** o montante disponível e a data para a realização do Leilão Reverso.
- 8.13.2.** Serão vencedores o(s) credor(es) que apresentar(em) o maior deságio sobre seus créditos, até a utilização total dos recursos disponíveis.
- 8.13.3.** A liquidação antecipada dos créditos seguirá a ordem decrescente do(s) credor(es) que apresentar(em) a(s) maior(es) proposta(s) de deságio pelo(s) seu(s) crédito(s), até o limite dos recursos financeiros disponibilizados. A utilização dessa modalidade de pagamento contemplará uma ou mais classes de **CREDORES**.
- 8.13.4.** Os lances de deságio ofertados pelos **CREDORES** deverão ser encaminhados à Diretoria Financeira das **RECUPERANDAS** através de correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico: rj@pamesa.com.br, os quais serão validados após resposta automática de recebimento pelo servidor de correio eletrônico das **RECUPERANDAS**. Apenas serão aceitos lances recebidos até às 24h (vinte e quatro horas) da data anterior àquela agendada para o Leilão Reverso.
- 8.13.5.** As **RECUPERANDAS** enviarão correspondência eletrônica (e-mail) a todos os **CREDORES** que apresentarem lances, informando o resultado do certame.
- 8.13.6.** O último credor vencedor, caso o saldo disponível não seja suficiente para a antecipação da totalidade de seu crédito, terá o valor parcialmente amortizado do saldo disponível, passando a ser tal pagamento considerado como antecipação de quantas parcelas vincendas a partir da data do Leilão Reverso puderem ser amortizadas pela antecipação realizada.
- 8.13.7.** O certame descrito nessa cláusula, durante o período em que as **RECUPERANDAS** estiverem sob regime da **RJ**, deverão ser monitorados pelo administrador judicial.
- 8.13.8.** Em caso de empate entre lances, o valor disponível para pagamento será prorrateado em função do saldo devedor das **RECUPERANDAS** junto a cada um dos **CREDORES** que ofertaram o mesmo lance.
- 8.14.** Quanto à **COMPENSAÇÃO**, as **RECUPERANDAS** poderão utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os **CREDORES** para liquidar as obrigações após a novação recuperacional por meio de compensação (art. 368 e ss. do CC), extinguido as obrigações até o limite do menor valor.
- 8.14.1.** A não realização da compensação não acarretará a renúncia ou liberação, por parte das **RECUPERANDAS**, de qualquer crédito que possa ter contra os **CREDORES**, podendo realizá-la a qualquer momento e até a data do efetivo pagamento.
- 8.15.** Quanto a **CESSÃO DE CRÉDITO**, os **CREDORES** poderão ceder seus respectivos **CRÉDITOS SUJEITOS** a este **PRJ**, com ciência das **RECUPERANDAS** e seus eventuais garantidores, devendo, os respectivos cessionários, se sub-rogarem nos direitos e obrigações do cedente, podendo inclusive exercerem direito de voto em eventual **AGC** que venha a ser convocada.



- 8.15.1.** Caso as **RECUPERANDAS** não sejam notificadas de eventual cessão dos **CRÉDITOS SUJEITOS** a esta **RJ**, tais cessões não produzirão quaisquer efeitos jurídicos perante as **RECUPERANDAS**, sendo certo que os cessionários não poderão reclamar eventual pagamento realizado, pelas **RECUPERANDAS**, ao cedente.
- 8.16.** Para os **CREDORES NÃO SUJEITOS** aos efeitos da **RJ**, o pagamento se dará de acordo com as negociações a serem alcançadas com cada um deles, de acordo com as condições negociais entendidas pelas **RECUPERANDAS** como possíveis e viáveis à luz de sua capacidade de geração de caixa e das práticas de mercado vigentes, conforme ânimo do art. 47 da **LRJF**.
- 8.17.** A celebração de acordo de credor parceiro na forma da **CLÁUSULA 4.3.** não implica renúncia das **RECUPERANDAS** a quaisquer direitos de revisão ou contestação de cláusulas consideradas abusivas, nulas ou ilegais contidas nos contratos primitivos firmados com os credores.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. VINCULAÇÃO:** Importante ressaltar que este **PRJ** é um processo maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da **RJ**. Portanto, transitada em julgado a decisão homologatória deste **PRJ** vincula as **RECUPERANDAS** e todos os seus **CREDORES** a ele sujeitos, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, às ferramentas necessárias para a recuperação das **RECUPERANDAS**.
- 9.2. INVIABILIDADE DE CLÁUSULAS:** A decretação da invalidade ou inexecutabilidade de quaisquer umas das **CLÁUSULAS** deste **PRJ** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ou suas superiores instâncias, não contaminará os demais dispositivos, permanecendo eles inalterados, válidos e plenamente aplicáveis.
- 9.3. PERÍODO DE SUPERVISÃO:** As **RECUPERANDAS** estarão em **RJ** até que se cumpram todas as obrigações previstas no presente **PRJ** que se vencerem em até 2 (dois) anos depois da concessão da **RJ**, conforme o art. 61 da **LRJF**.
- 9.4. CONFLITO DE DISPOSIÇÕES:** Na hipótese de haver conflito entre disposições deste **PRJ**, a disposição mais específica prevalecerá sobre a mais genérica.
- 9.5. MODIFICAÇÃO:** As **RECUPERANDAS** poderão, como consequência de alteração de seu **QGC** ou de seu quadro de **CREDORES**, quando aplicável, mudança das variáveis econômico-financeiras e mercadológicas aqui contempladas, promover aditamentos ao presente **PRJ**, após sua aprovação em **AGC**, devendo tais aditivos serem submetidos à aprovação dos **CREDORES SUJEITOS**.
- 9.6. OPÇÕES AOS CREDORES:** A possibilidade, conferida aos **CREDORES** de, por sua discricionariedade, promover as determinadas ações para enquadramento na classificação de **CREDOR FINANCIADOR**, é medida que está em conformidade com o princípio de isonomia de tratamento que deve ser conferida a todos os **CREDORES**, uma vez que atende ao ânimo do art. 67 da **LRJF**. A eventual impossibilidade ou impedimento, por parte de qualquer credor, de adotar as medidas necessárias para ser classificado como **CREDOR FINANCIADOR**, não implica tratamento diferenciado ou discriminatório de um credor aos demais.
- 9.7. OBJEÇÕES, DIVERGÊNCIAS E OU IMPUGNAÇÕES:** O credor que apresente pedido de sujeição de seu crédito quer por objeção, divergência, impugnação ou ação própria, em âmbito de administração

judicial ou nos autos do Processo de **RJ** em curso, quando tratar-se de **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS**, total ou parcialmente, o fará como manifestação de enquadramento na condição de **CREDOR NÃO SUJEITO ADERENTE**, aderindo assim às modalidades de pagamento previstas neste **PRJ** para sua classe de **CREDORES**, e terá de forma automática e definitiva exercido a opção pelo enquadramento de seu crédito na modalidade de **CREDOR NÃO SUJEITO ADERENTE**, acima descrita, consolidando sua permanência na classe de **CREDORES** aplicável, independente do exercício do voto em **AGC**, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**.

- 9.8. **NOVAÇÃO:** A homologação do plano de recuperação judicial opera a novação das obrigações originárias na forma do art. 59 da LRJF, ficando obrigadas as **RECUPERANDAS** e os respectivos garantidores, coobrigados e devedores solidários a cumpri-las nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial.
- 9.9. **DESCUMPRIMENTO:** Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste **PRJ**, o **GRUPO PAMESA** poderá requerer ao **JUÍZO UNIVERSAL** a convocação de **AGC** para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao **PRJ** que saneie ou supra tal descumprimento.
- 9.10. **VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA:** As **RECUPERANDAS** demonstram neste **PRJ** sua viabilidade econômica e financeira, desde que atendidos os **MEIOS DE RECUPERAÇÃO** descritos acima, os quais salvaguardam os créditos de seus **CREDORES** e a manutenção da atividade econômica das **RECUPERANDAS**.
- 9.11. **ADITAMENTO AO PRJ:** As **RECUPERANDAS** poderão aditar o presente **PRJ**, inclusive durante **AGC** convocada pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em consonância com o que dispõe o art. 35 I-a da LRJF.
- 9.12. Este **PRJ** e todas as obrigações citadas reger-se-ão e deverão ser regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.



10. ANEXOS

- ANEXO I** – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (Ids. 169169290, 169169291, 169169292 e 169169293)
- ANEXO II** – Laudo Econômico-Financeiro (Id. 169169294)
- ANEXO III** – Contrato firmado com o Banco C6
- ANEXO IV** – Laudo de avaliação dos imóveis destinados à venda imediata
- ANEXO V** - Condições de pagamento dos créditos do Banco do Nordeste

Cabo de Santo Agostinho/PE, 20 de fevereiro de 2025.

PAMESA DO BRASIL S/A
Marcus Maimone Ramos de Sena Pereira Júnior
Diretor Presidente

VEGA - EMPREEDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Marcus Maimone Ramos de Sena Pereira Júnior
Administrador



São Paulo, 11 de novembro de 2024

À

PAMESA DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF n. 03.428.529/0001-07

Att.: Marcus Maimone Ramos de Sena Pereira Junior

Endereço Estrada Tronco Distribuidor Rodoviário Norte, nº 1.414, Distrito Industrial de Suape, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54590-000.

E-mail: alexandre.pocas@pamesa.com.br e,

À

VEGA - EMPREEDIMENTOS, PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA.

CNPJ/MF n. 04.160.299/0001-00

Att.: Marcus Maimone Ramos de Sena Pereira Junior

Endereço Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2.800, sala 04, Boa Viagem, CEP: 51020-031.

E-mail: alexandre.pocas@pamesa.com.br

Ref.: Proposta para a concessão de financiamento (*debtor-in-possession*) nos termos do art. 69-A da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005

Prezados(as),

Em continuidade às nossas tratativas anteriores, o Banco C6 S.A. ("C6 Bank") tem a satisfação de apresentar a presente proposta à Pamesa do Brasil S.A. ("Pamesa") e à Vega – Empreendimentos, Participações e Administração Ltda. ("Vega" ou, em conjunto com "Pamesa" e "Recuperandas"; e, em conjunto com C6 Bank, simplesmente "Partes") para os fins da concessão de um financiamento extraconcursal, não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial das Recuperandas, na modalidade *debtor-in-possession* (*DIP Financing*) para financiar as atividades das Recuperandas e/ou as despesas de reestruturação ou de preservação de valor dos ativos durante a recuperação judicial a que as Recuperandas se encontram sujeitas, nos termos do processo de nº 0000942-18.2024.8.17.2370, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/Pernambuco ("Recuperação Judicial"), conforme a seguir descrito em maiores detalhes, nos termos do art.69-A da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 ("Proposta" e "Financiamento DIP", respectivamente).

1 Características do Financiamento DIP

1.1. Credor. O Financiamento DIP proposto no presente instrumento será concedido pelo C6 Bank ("Credor"). O Financiamento deverá ter expressa preferência sobre quaisquer outros créditos da Companhia, nos termos dos artigos 66, 66-A, 67, 69-A, 69-B e 84, I-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.



1.2. Emissor. O Financiamento DIP será concedido pelo Credor à uma, ou mais, das Recuperandas a ser(em) indicada(s) oportunamente entre eles ao Credor quando da formalização do instrumento do Financiamento DIP ("Emissor").

1.3. Destinação dos Recursos. Os recursos a serem disponibilizados, pelo Credor, às Recuperandas serão utilizados para:

1.3.1. O reforço do capital de giro de forma a viabilizar o desempenho de determinadas atividades do objeto social das Recuperandas e pagamento de seu atual quadro de funcionários;

1.3.2. Pagamento de tributos, taxas/tarifas, e dos Custos e Despesas (conforme definido na Cláusula 1.11.) em aberto;

1.3.2. Pagamento dos valores devidos aos credores habilitados na Recuperação Judicial.

1.4. Valor de Principal. O Financiamento DIP possuirá um valor de principal equivalente a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ("Valor de Principal").

1.5. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor de Principal, a partir da data de desembolso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI¹ acrescida de juros remuneratórios equivalentes a 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ("Juros Remuneratórios") desde a data em que os recursos do Financiamento DIP sejam disponibilizados ou da última data de pagamento de Juros Remuneratórios e a próxima data de pagamento de juros remuneratórios. A remuneração decorrente dos Juros Remuneratórios será calculada, de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis.

1.6. Termos e Condições de Pagamento. O Valor de Principal deverá ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais consecutivas e iguais que se vencerão todo dia 15 (quinze) imediatamente subsequente ao mês em que o Credor tenha disponibilizado os recursos do Financiamento DIP ao Emissor (cada data de vencimento de uma parcela, uma "Data de Pagamento" e a última Data de Pagamento, "Data de Vencimento"), sendo aplicado período de carência de 3 (três) meses ao referido fluxo. Os Juros Remuneratórios que tenham sido acumulados sobre o Valor de Principal até cada uma das Datas de Pagamento deverão ser pagos na respectiva Data de Pagamento.

1.7. Formalização do Financiamento DIP. O Financiamento DIP poderá ser formalizado, a critério do Credor, mediante a emissão de título de crédito, como, por exemplo, cédula de crédito bancário, pelas Recuperandas indicadas nos termos da Cláusula 1.2, em favor de instituição financeira a ser indicada pelo Credor, sendo que os créditos formalizados em favor de referida instituição serão adquiridos pelo Credor imediatamente após a assinatura do título;

¹ Para fins deste instrumento, "Taxa DI" significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) e "Dias Úteis" significa qualquer dia da semana, que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.



1.8. Responsabilidade Solidária. As Recuperandas, neste ato, concordam expressamente em se responsabilizar solidariamente com o Emissor e uns com os outros no que concerne todas as obrigações que qualquer uma das pessoas anteriormente referidas venha a assumir no âmbito dos instrumentos do Financiamento DIP.

1.9. Garantias. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais ou acessórias, a serem assumidas pelo Emissor e demais coobrigados no âmbito dos instrumentos do Financiamento DIP ("Obrigações Garantidas") serão constituídas as seguintes garantias fiduciárias ("Cessão Fiduciária"):

(i) **(a)** as duplicatas emitidas pelo Garantidor em decorrência de vendas mercantis cujas mercadorias já tenham sido entregues e/ou de prestações de serviços já realizadas ("Duplicatas Constituídas"), **(b)** as duplicatas a serem emitidas pelo Garantidor em decorrência de vendas de mercadorias e/ou prestações de serviços futuras ("Duplicatas a Constituir"), e **(c)** todo e qualquer ativo financeiro que venha a ser composto por Duplicatas Constituídas, nos termos da regulamentação aplicável do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil ("Unidades de Duplicatas" e, em conjunto com as Duplicatas Constituídas e as Duplicatas a Constituir, apenas "Duplicatas"); e

(ii) todos os direitos creditórios de titularidade do Garantidor contra o C6 Bank referentes à Conta Vinculada identificada no item 1.8., (i) acima ("Direitos da Conta Vinculada").

1.9.1. As Partes, para fins da garantia de Cessão Fiduciária, conforme será estabelecido no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Outros Direitos ("Contrato"), estabeleceram que, durante toda a vigência do Contrato, o valor total das Duplicatas Constituídas a Liquidar deverá corresponder a, no mínimo, 70 (setenta por cento) % do Valor Principal atualizado na data de sua apuração, nos termos da Cláusula 1.6. acima ("Valor Mínimo de Garantia").

1.9.2. As Recuperandas declaram que as Duplicatas cedidas fiduciariamente estão livres de ônus e não constituem garantia em nenhuma operação de crédito e/ou *DIP Financing*.

1.10. Antes da assinatura e liquidação do Financiamento DIP, o Emissor deverá:

- (i)** obter todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais e/ou regulamentares que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na estrutura do Financiamento DIP aqui descrito;
- (ii)** apresentar pedido, em termos previamente aprovados pelo Credor, no âmbito da Recuperação Judicial para obtenção de autorização judicial para a concessão do Financiamento DIP e constituição de todas as Garantias ("Autorização DIP") e obtenção da Autorização DIP;
- (iii)** obter todas as autorizações necessárias para constituição juridicamente perfeita de todas as Garantias em favor do Credor, conforme os termos e condições a serem estabelecidos nos Instrumentos do Financiamento;



1.11. Custos e Despesas.

1.11.1. Todos os tributos que venham a incidir na estruturação e liberação dos recursos objeto do Financiamento, direta ou indiretamente, em decorrência da operação sugerida, serão suportados pelas Recuperandas. Todos os pagamentos a serem realizados pelas Recuperandas, no âmbito do Financiamento e/ou das demais operações contempladas no presente deverão ser líquidos de eventuais tributos e encargos incidentes de qualquer natureza, de modo que os referidos pagamentos serão acrescidos dos valores necessários para que, após as deduções e recolhimentos exigidos pela legislação aplicável, resultem no recebimento efetivo e líquido pelo C6 Bank, do valor integral de tais pagamentos, como se as deduções e recolhimentos não fossem devidos.

1.11.2. Todos e quaisquer custos relacionados à discussão, estruturação e negociação do Financiamento serão arcados diretamente pelas Recuperandas ou por ela reembolsados ao C6 Bank, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios, contratação de consultor, taxas de registro em cartórios ou ambiente de negociação dos instrumentos que viabilizarem o Financiamento, entre outros.

1.12. Premissas. Os instrumentos do Financiamento DIP deverão prever *covenants* e obrigações adicionais dentro dos tipicamente utilizados pelo mercado para operações similares, observadas as limitações dispostas na autorização judicial, incluindo, sem limitação: (i) condições de vencimento antecipado; (ii) alteração da composição do controle acionário, direto ou indireto, dos Devedores, conforme aplicável, por qualquer forma de arranjo societário, ou a ocorrência, conforme aplicável, de cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), alienação ou cessão de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo os Devedores e/ou eventuais garantidores, conforme aplicável; (iii) limitação de distribuição de dividendos; (iv) *cross-default*, (v) não alienar, onerar ou prometer alienar ou onerar ativos ou bens de sua propriedade considerados relevantes pelo C6 Bank para a garantia do crédito; (vi) não realizar operações com partes relacionadas que não sejam no curso normal dos negócios; (vii) não praticar atos que afetem negativamente ou prejudiquem a Transação; e (viii) liquidação, dissolução e/ou extinção de qualquer um dos Devedores.

2. Autorização DIP

2.1. Como forma de orientar os trabalhos necessários para a formalização e concessão do Financiamento DIP, o C6 Bank, desde já, informa às Recuperandas que, caso a presente Proposta venha a ser aceita por estes, os advogados das Recuperandas, no âmbito da Recuperação Judicial, deverão ser informados da assinatura do presente instrumento para que iniciem a elaboração da minuta do Pedido de Autorização DIP e viabilizem o ajuizamento de tal pedido com a maior celeridade possível para fins da obtenção da Autorização DIP.

2.2. Após a obtenção da Autorização DIP, o Credor e as Recuperandas formalizarão, dentro de até 15 (quinze) dias a contar da data da publicação da Autorização DIP, os



Instrumentos do Financiamento para os fins da concessão do Financiamento DIP, observadas as condições precedentes a serem previstas em referidos instrumentos.

3. Resilição Voluntária e Exclusividade

3.1. Resilição Voluntária. A presente proposta e o contrato resultante da aceitação da presente Proposta poderão ser resilidos pelas Recuperandas ou pelo C6 Bank a qualquer tempo, mediante notificação de uma parte a outra com 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo da obrigação das Recuperandas de reembolsar o Credor e/ou o C6 Bank por todas as despesas e custos gerais incorridos ou comprometidos por este até o momento da resilição. Caso este contrato seja condição prévia para outro negócio jurídico, serão também resilidos todos os negócios jurídicos dependentes. No caso de resilição voluntária pelas Recuperandas, o C6 Bank (ou o Credor por ela indicado) fará jus ao recebimento da Remuneração de Descontinuidade equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor de Principal ("Remuneração de Descontinuidade").

3.2. Contatos. Caso as Recuperandas venham a ser contatada por qualquer instituição, localizada no Brasil e/ou no exterior, a respeito de quaisquer das transações relacionadas e/ou semelhantes ao Financiamento DIP, este(s), desde já, concorda(m) em notificar tal fato imediatamente ao C6 Bank e/ou ao Credor por ela indicado.

Exclusividade. Com a finalidade de possibilitar a implementação dos esforços do C6 Bank e do Credor, as Recuperandas, ao aceitarem a presente Proposta, conferem a estes exclusividade para a execução dos trabalhos aqui previstos desde a data de assinatura da Proposta até a data do término da vigência ou resilição, rescisão ou término do contrato decorrente desta Proposta.

4 Disposições Gerais

4.1. Caso seja aceita a presente Proposta, aceitação esta a ser formalizada pela aposição de assinatura no espaço reservado para tal fim, os termos dispostos no presente instrumento vincularão o C6 Bank e as Recuperandas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de referida aceitação, podendo tal prazo ser prorrogado mediante acordo, por escrito, entre as partes.

4.2. As Recuperandas reconhecem expressamente que esta proposta não representa qualquer compromisso de realização, conclusão satisfatória e/ou sucesso do Financiamento DIP, incluindo sua formalização e concessão.

4.3. Quaisquer notificações, comunicações e/ou avisos a serem feitos entre as Partes deverão ser realizados por meio de e-mail, carta registrada ou outro meio legal. Os documentos enviados às Partes somente serão considerados entregues se enviados em consonância com os seguintes dados:

BANCO C6 S.A.

Avenida Nove de Julho, nº 3186

01406-000 - São Paulo/SP

Att.: bocreditoegarantias@c6bank.com

E-mail: BackOffice de Crédito e Garantias

Recuperandas:



PAMESA DO BRASIL S.A.

Endereço Estrada Tronco Distribuidor Rodoviário Norte, nº 1.414, Distrito Industrial de Suape, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54590-000

Att.: Marcus Maimone Ramos de Sena Pereira Junior

E-mail: alexandre.pocas@pamesa.com.br

VEGA - EMPREEDIMENTOS, PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA.

Att.: Marcus Maimone Ramos de Sena Pereira Junior

Endereço Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2.800, sala 04, Boa Viagem, CEP: 51020-031

E-mail: alexandre.pocas@pamesa.com.br

4.4. Este instrumento não poderá ser modificado ou alterado sem o prévio e expresso consentimento por escrito de todas as partes ou de seus respectivos sucessores.

4.5. As palavras e os termos constantes desta Proposta, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente instrumento, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado corporativo local, incluindo o mercado de créditos em face de devedores em *special situation* (falência, recuperação judicial e/ou processo de insolvência similar).

4.6. As Partes expressamente anuem com a formalização deste Instrumento por meio de todas as formas em direito admitidas, incluindo meios eletrônicos e digitais como válidos e plenamente eficazes, ainda que seja estabelecida assinatura e aceitação eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP – Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

4.7. O instrumento resultante da aceitação desta Proposta será interpretado e regido de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

4.8. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este instrumento serão resolvidas pelo foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

5 Conclusão

O C6 Bank sentir-se-á honrado caso a presente Proposta venha a ser aceita pelas Recuperandas para a contratação e realização do Financiamento DIP.

Esperamos que esta Proposta atenda às expectativas das Recuperandas e colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Caso as Recuperandas estejam de acordo com os termos e condições expostos na presente Proposta, solicitamos a devolução de uma via assinada no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da presente Proposta.



Caso as Recuperandas não manifestem o seu “De Acordo” com a presente Proposta dentro prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da presente Proposta, todas as cláusulas e condições apresentadas na presente Proposta perderão sua validade. Sem mais, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco. As páginas de assinatura seguem nas próximas páginas.]



(1/2. Página de Assinaturas da Proposta para a concessão de financiamento (debtor-in-possession) nos termos do art. 69-A da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) apresentada pelo Banco c6 S.A. em 11 de novembro de 2024 aos signatários indicados abaixo.)

BANCO C6 S.A.

De acordo:

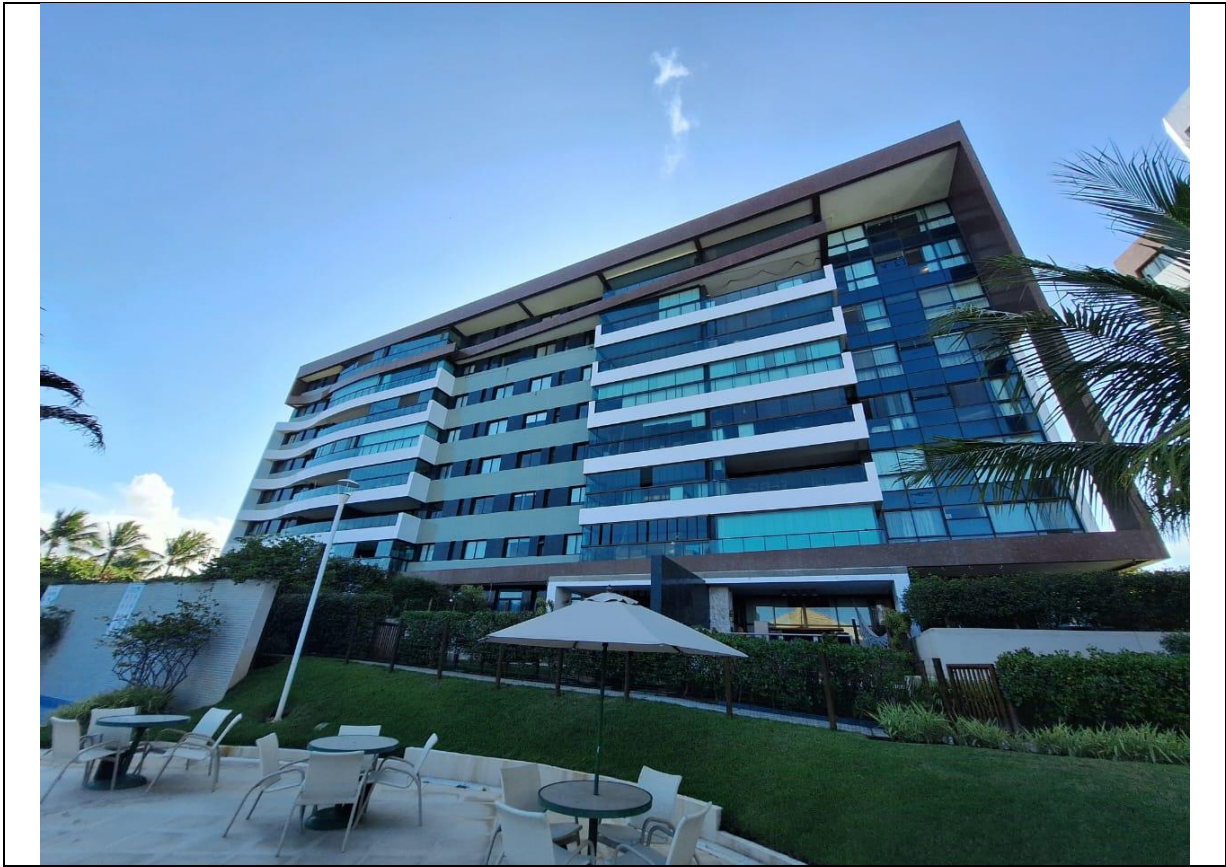
Recuperanda	Recuperanda

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



LAUDO DE AVALIAÇÃO	
Solicitante:	PAMESA DO BRASIL S.A.
Objeto:	Apartamento nº 301S da Torre 1 do Condomínio Varanda do Parque, situado na Alameda das Mangabas, 88, Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP: 54.522-080.



Setembro de 2024



✓ Síntese da Avaliação:

Objeto:	Apartamento nº 301S da Torre 1 do Condomínio Varanda do Parque, situado na Alameda das Mangabas, 88, Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP: 54.522-080.
Finalidade:	Levantamento patrimonial
Área privativa:	181,00 m².
	
Guarita de entrada no Condomínio Varanda do Parque	Torre 1 do Condomínio Varanda do Parque onde está localizado o apartamento nº 301S

Resultados da Avaliação

Encontramos três valores que podem ser absorvidos pelo mercado imobiliário para alienação: Valor mínimo: R\$ 1.600.000,00 ; Valor médio: R\$ 1.730.000,00 ; Valor máximo: R\$ 1.860.000,00 ;	
Indica-se o valor médio determinado como o provável valor de mercado, em números arredondados: R\$ 1.730.000,00 (Um milhão e setecentos e trinta mil reais).	
Vida útil do imóvel:	67 anos
Idade aparente do imóvel:	5 anos
Vida remanescente do imóvel (idade útil):	67 – 5 = 62 anos
Classificação Quanto à Liquidez para venda:	Normal

Informações Relevantes:

Trata-se de apartamento localizado em condomínio residencial de alto padrão, denominado Varanda do Parque, situado no complexo do Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE. O condomínio possui infraestrutura completa com academia, espaço gourmet, playground, Spa, parque aquático com piscinas de adulto e de criança, sala de massagem, espaço cinema e salão de festas, próximo à orla marítima da praia do Paiva.

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO – Google Earth


--



1. Solicitante:

PAMESA DO BRASIL S.A.

2. Objeto de Avaliação:Tipo do Bem:

UAP Urbano apartamento

Descrição sumária do imóvel: Trata-se de um apartamento residencial.

Área privativa: 181,00 m².

3. Finalidade do Laudo:

ALI Alienação

4. Objetivo da Avaliação:

Determinação de valor de mercado para alienação.

5. Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes:

Na elaboração do laudo, foram observadas algumas premissas:

- O Avaliador acredita que os dados obtidos, tanto as informações prestadas por terceiros como os documentos apresentados, são legítimos e de boa fé;

Este laudo foi fundamentado nos seguintes elementos:

- Vistoria realizada aos objetos de avaliação;
- Publicações especializadas em engenharia de avaliações;
- Norma Brasileira NBR 14.653-1 e 14653-2 da ABNT;

6. Identificação e Caracterização dos Bens:

Data da vistoria: 17/09/2024.

Conforme vistoria in loco realizada pelo responsável técnico, constatou-se que o imóvel, de tipologia *UAP– urbano – apartamento*, de nº 301S da Torre 1, possui padrão construtivo classificado como alto, tendo uma área privativa que totaliza 181,00 m², composto por área de serviço, cozinha, sala para 3 (três) ambientes, varanda, circulação, lavabo e 4 (quatro) suítes.

Está localizado no Condomínio Varanda do Parque, Torre 1, situado na Alameda das Mangabas, 88, Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP: 54.522-080.

Coordenadas de localização em decimais: -8.282296, -34.953598.

Constatou-se em vistoria que o imóvel se encontra desocupado, apresentando estado de conservação classificado como ótimo, sem necessidade reparos, com idade aparente de 5 (cinco) anos.

A torre em o apartamento de nº 301S está localizado possui 7(sete) andares de apartamentos, sendo 2 (dois) apartamentos por andar, possuindo 1 (um) elevador social e 1(um) elevador de serviço.

O Condomínio dispõe de academia, espaço gourmet, playground, Spa, parque aquático com piscina de adulto e infantil, sala de massagem, espaço cinema, piscina infantil e salão de festas, muito próximo à praia do Paiva

✓ **Ref. ao Anexo III: Relatório fotográfico;**

7. Diagnóstico do Mercado:

O mercado para comercialização de apartamentos residenciais no Paiva e entorno se encontra em cenário estável, haja vista que há alguns lançamentos de condomínios residenciais no entorno do imóvel avaliando.



Classificamos o imóvel quanto à:

- a) Liquidez: Normal;
- b) Desempenho de mercado: Estável;
- c) Número de ofertas: Médio;
- d) Absorção pelo mercado: Demorada;
- e) Público alvo para absorção do bem: Pessoas físicas e jurídicas;
- f) Facilitadores para negociação do bem: Corretores e imobiliárias;

8. Indicação do(s) Método(s) e Procedimento(s) Utilizado(s):

MCDDM Método Comparativo Direto de Dados de Mercado

Utilizou-se este método para melhor compreensão dos valores finais.

9. Pesquisa de Mercado:

Período de pesquisa: de 17/09/2024 a 20/09/2024.

✓ **Ref. ao anexo IV – Pesquisa de mercado;**

Tratamento dos dados:

✓ **Ref. ao anexo I – Cálculos – modelos de regressão, tratamentos estatísticos, projeção de valores;**

Foram coletadas 17 amostras de ofertas de apartamentos a venda no Complexo do Paiva e entorno, no Cabo de Santo Agostinho-PE e Jaboatão dos Guararapes-PE, através de anúncios em sites de imobiliárias na internet, além de informações colhidas no entorno do local do imóvel avaliando. Do total de amostras, 14 foram aproveitadas no modelo final de inferência estatística utilizando a regressão linear, considerando-se as seguintes variáveis:

- ✓ **Área privativa-m²:** Variável quantitativa utilizada para explicar as variações de preços de mercado de acordo com a área privativa do apartamento, medida em m²;
- ✓ **Padrão construtivo:** Variável qualitativa (códigos alocados) utilizada para explicar as variações de preço de mercado de acordo com o padrão construtivo do imóvel, assim classificado: peso 1 – baixo; peso 2 – médio; peso 3 - alto;
- ✓ **Valor Unitário:** – R\$/m² (variável dependente);

Resultados da inferência estatística:

- **Coeficiente de correlação: 0,9692;**
- **Coeficiente de determinação: 0,9393;**

A distribuição normal dos resíduos ficou assim:

- 71% situados entre (-1) e (+1); 100% situados entre (-1,64) e (+1,64); 100% situados entre (-1,96) e (+1,96).

Obs.: Para fins de cálculo de avaliação foi utilizada a área privativa (em m²) para a projeção de valores;



10. Determinação de Valores:

Classificamos o imóvel quanto a:

- Área privativa-m²: 181,00 m²;
- Padrão construtivo: 3 (classificado como alto);

Na simulação, encontramos os seguintes valores:

	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total Arredondado
Valor mínimo:	R\$ 8.824,09/m²	R\$ 1.597.160,71	R\$ 1.630.000,00
Valor médio:	R\$ 9.541,15/m²	R\$ 1.726.947,68	R\$ 1.730.000,00
Valor máximo:	R\$ 10.258,20/m²	R\$ 1.856.734,66	R\$ 1.860.000,00

Dos três valores determinados, indicamos o valor médio em números arredondados como o provável valor que pode ser absorvido pelo mercado para alienação: **R\$ 1.730.000,00 (Um milhão e setecentos e trinta mil reais).**

- ✓ *Ref. ao anexo I – Cálculos – modelos de regressão, tratamentos estatísticos, projeção de valores para venda;*



11. Conclusão:

Avaliamos o apartamento nº 301S da Torre 1 do Condomínio Varanda do Parque, situado na Alameda das Mangabas, 88, Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP: 54.522-080, conforme as premissas estabelecidas neste laudo, pelo seguinte valor provável de mercado para alienação: **R\$ 1.730.000,00 (Um milhão e setecentos e trinta mil reais).**

Local e Data do Laudo:

Recife, 23 de setembro de 2024.



Alexandre César Soares de Vasconcelos
Eng.º Civil e Mecânico – CREA 14.398-D/PE
Sócio-gerente da empresa



Anexos:

- Anexo I: Cálculos – modelos de regressão, tratamentos estatísticos, projeções de valores para venda;
- Anexo II: Tabela demonstrativa da pontuação atingida para o Grau de Fundamentação e para o Grau de Precisão;
- Anexo III: Relatório fotográfico;
- Anexo IV: Pesquisa de mercado;
- Anexo V: Documentação do imóvel;



- Anexo I: Cálculos – modelos de regressão, tratamentos estatísticos, projeções de valores para venda;



Modelo:

Inf. apartamentos a venda no Complexo do Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE.

Data de Referência:

Segunda-feira, 23 de setembro de 2024.

Informações Complementares:

Dados para a projeção de valores:

- Área privativa - m² = 181,00
- Padrão construtivo = 3
- Endereço = Alameda das Mangabas, 88.
- Complemento = APT 301S, Condomínio Varanda do Parque.
- Bairro = Paiva
- Informante =
- Telefone do informante =

Valores da Moda para Nível de Confiança de 80%

Valor Unitário

- Mínimo (7,52%) = 8.824,09
- Médio = 9.541,15
- Máximo (7,52%) = 10.258,20

Valor Total

- Mínimo = 1.597.160,71
- Médio = 1.726.947,68
- Máximo = 1.856.734,66

Intervalo Predição

- Mínimo = 1.480.814,81
- Máximo = 1.973.080,55
- Mínimo (14,25%) = 8.181,30
- Máximo (14,25%) = 10.901,00

Campo de Arbítrio

- RL Mínimo = 8.109,98
- RL Máximo = 10.972,32



Regressão Linear

Valor Unitário

Minimo (7,52%)

8.824,09

Médio

9.541,15

Máximo (7,52%)

10.258,20

Valor Total

Mínimo

1.597.160,71

Médio

1.726.947,68

Máximo

1.856.734,66

Intervalo Predição

Mínimo

1.480.814,81

Máximo

1.973.080,55

Minimo (14,25%)

8.181,30

Máximo (14,25%)

10.901,00

Campo de Arbítrio

RL Mínimo

8.109,98

RL Máximo

10.972,32

Parâmetros

Nível de Confiança

80%

Estimativa pela

Moda

Coeficientes

Correlação

1 - 0,9691784

Variável numérica

Área privativa

181,00

Padrão construtivo

3

Variável texto

Endereço

ALD DAS MANGABAS, 88 AP 301S BI T1

Complemento

Bairro

Paiva

Informante

Telefone do informante

Variáveis desabilitadas

☒	☐	☐	Variáveis	Transf.	Elasticid...	t Calculado	Sig.(%)	☐	Coef. RL	Coef. RNL	Média	Mínimo	Máximo
☒	☒	☐	Área privativa	ln(x)	-4,69%	-2,54	2,75%	☒	-2988,739314		105,67	45,00	213,00
☒	☒	☐	Padrão construtivo	1/x	5,85%	-9,38	0,00%	☒	-14709,930484		2,21	1,00	3,00
☒	☒	☐	Valor unitário	y		4,89	0,05%	☒	29981,410024		8.340,38	1.875,00	11.811,02



- Anexo II: Tabela demonstrativa da pontuação atingida para o Grau de Fundamentação e para o Grau de Precisão;



- Graus de Fundamentação e Precisão:
- Tabela demonstrativa para grau de fundamentação – método comparativo direto de dados de mercado (MCDDM):

Item	Descrição	Grau			Pontos obtidos
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	3
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados.	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	2
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas pelo autor do laudo.	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	1
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	3
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	3
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	2
Graus		III	II	I	Soma
Pontos Mínimos		16	10	6	14
Itens obrigatórios		2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no grau II	2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I	
Grau de Fundamentação do Laudo					II



De acordo com a pontuação acima, classificamos o Laudo de Avaliação como **Grau de Fundamentação II**;

- Tabela demonstrativa para grau de precisão no caso da utilização do método comparativo direto de dados de mercado (MCDDM) – valor de venda do imóvel:

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	≤ 30%	≤ 40%	≤ 50%
Valores encontrados:		Variação	Variação total
Valor mínimo:	R\$ 1.597.160,71	7,52%	
Valor médio:	R\$ 1.726.947,68		15,04%
Valor máximo:	R\$ 1.856.734,66	7,52%	

De acordo com a pontuação acima, classificamos o Laudo de Avaliação como **Grau de Precisão III**;



- Anexo III: Relatório fotográfico;



Documentação fotográfica:

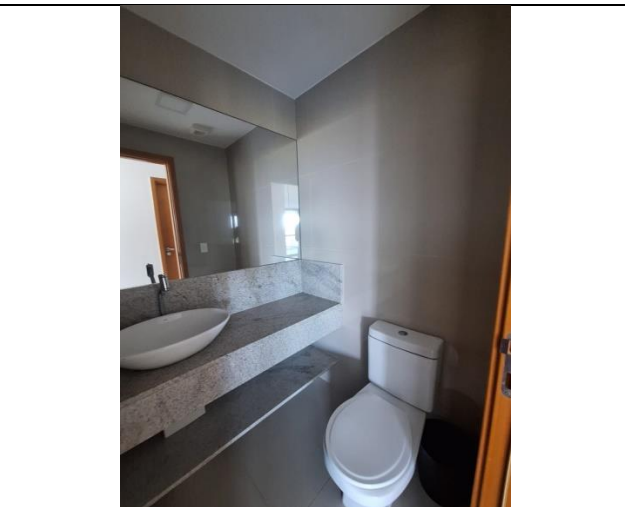
-Fachada e área externa/comum:



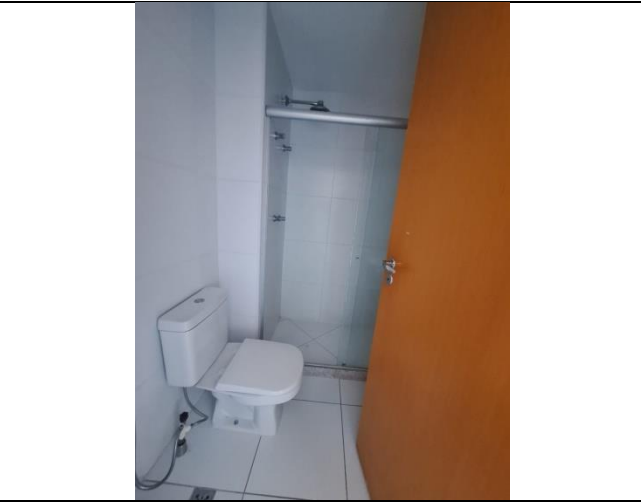




Área interna – APT 301 S Torre 1:

	
Cozinha	Área de serviço
	
Varanda	Circulação
	
Lavabo	Suíte 1



	
WC Suíte 1	Suíte 2
	
WC Suíte 2	Suíte 3
	
WC Suíte 3	Suíte 4



	
Área de closet – suíte 4	WC Suíte 4



- Anexo IV: Pesquisa de mercado;



Dado			Endereço	Complemento	Bairro	Informante	Telefone do informante	Área privativa	Padrão construtivo	Valor unitário
1	☒	☐	Rua Vitória Récia. s/n		Paiva	EXP Brasil Consul...	(11) 3848-2090	113.00	3	10.176.99
2	☒	☐	Rua Vitória Récia. 260		Paiva	CLASSE A SELE...	(81) 98935-4149	97.00	2	10.308.24
3	☐	☐	Rua Vitória Récia. s/n		Paiva	DIRECT EMPRE...	(81) 3231-3113	113.00	3	15.044.24
4	☒	☐	Rua Vitória Récia. 250		Paiva	PMI CORRETAG...	(81) 99595-9797	127.00	3	10.629.92
5	☒	☐	Rua Vitória Récia. s/n		Paiva	DIRECT EMPRE...	(81) 3231-3113	127.00	3	11.811.02
6	☒	☐	Alameda dos Caiueiros. 1		Paiva	HUB Noqueira I F...	(81) 9829-1720	213.00	3	8.826.29
7	☒	☐	Rua Vitória Récia. s/n		Paiva	IMOBILIARIA NP...	(81) 99602-0963	112.00	3	9.642.85
8	☒	☐	Rua Vitória Récia. s/n		Paiva	Hub Ferreira I Abidã	(81) 99891-7577	97.00	2	8.608.24
9	☐	☐	Rua Vitória Récia. 300		Paiva	RE/MAX OCEANIA	(81) 99155-6511	97.00	2	11.855.67
10	☒	☐	Rua Vitória Récia. 3		Paiva	Hub Ferreira I Abidã	(81) 99891-7577	97.00	2	8.608.24
11	☐	☐	Alameda das Mangaabas. 88		Paiva	Marcilio Imóveis	(81) 98412-8022	181.00	3	7.521.20
12	☒	☐	Rua Vitória Récia. s/n		Paiva	Compass Soluções	(81) 99807-3009	113.00	3	10.619.46
13	☒	☐	Rua Vitória Récia. s/n		Paiva	Hub Nascimento ...	(81) 99111-7036	96.43	2	10.266.51
14	☒	☐	Rua Vitória Récia. s/n		Paiva	Huao Moura Star	(81) 98539-6496	96.00	2	8.922.91
15	☒	☐	Avenida Presidente Castelo Branc...		Candeias	Thiacao Lamarquine	(81) 99627-5794	45.00	1	3.666.66
16	☒	☐	Alexandre Figueiredo Paes		Candeias	Alexandre Figueir...	(81) 99959-7395	80.00	1	1.875.00
17	☒	☐	Rua Coimbra - até 707/708		Candeias	Ferreira	(81) 99930-4989	66.00	1	2.803.03



- Anexo V: Documentação do imóvel;





Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho

Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação

S I A T

FICHA DO IMÓVEL

Inscrição:	5.3210.240.02.0298.0010.7	Sequencial:	1.079193.0	
Endereço:	ALD DAS MANGABAS, 88 AP 301S BI T1 - PAIVA Cep: 54522-080 - Cabo de Santo Agostinho - PE			
Loteamento:	4004 0B1 001A - PAIVA			
Insc Anterior:		Natureza:	PREDIAL	

Proprietário:	PAMESA DO BRASIL S/A			
CNPJ:	03.428.529/0001-07	Tipo de Pessoa:	Jurídica	

End Corr:

Área do Terreno:	23.065,79	Área Total Cons:	36.966,74	Área da Unidade:	298,87
Testada Princip:	198,29	Profundidade Pr:	114,57	Número Frentes:	4

Formato:	2 - IRREGULAR	Situação Quadra:	+ 3 FRENTES - 2.0	Patrimônio:	1 - PARTICULAR
Ocupação:	1 - EDIFICADO	Limitação:	3 - CERCA -	Pedologia:	1 - NORMAL - 1.0
Topografia:	1 - PLANO AO NIVEL - 1.0	Calçada:	2 - C O M		

Água:	SIM	Esgoto:	SIM	Limpeza Urb:	SIM	Pavimentação:	SIM	Gal Pluviais:	SIM
Guias/Sarjetas:	SIM	Rede Elétrica:	SIM	Ilumin Públ:	SIM	Telefone:	SIM	Coleta Lixo:	CONV. DIÁRIA

Emplacamento:	SIM	Elevador:	SIM	Esc Rolante:	NÃO
Piscina:	SIM	Ar Central:	NÃO	Situação Rua:	1 - FRENTE - 1.0
Situação Lote:	1 - ISOL RECUADA - 1.0	Tipo do Imóvel:	10 - ESPECIAL -	Patrimônio Edif:	1 - PARTICULAR
Ocupação:	1 - PROPRIO	Conservação:	1 - OTIMO - 1.2	Uso do Imóvel:	1 - RESIDENCIA
Pontuação:	358	Cobertura:	4 - LAJE	Estrutura:	4 - CONCRETO
Esquadria:	6 - ALUMINIO	Reves Externo:	3 - MASSA FINA	Pintura Externa:	3 - PLASTICA
Paredes:	4 - ALVENARIA	Instal Sanitária:	5 - MAIS DE UMA INTERN	Instal Elétrica:	5 - ESPECIAL
Reves Interno:	3 - MASSA FINA	Pintura Interna:	3 - PLASTICA	Forro:	5 - LAJE
Piso:	5 - MARMORITE/MOSAICO	Água/Rede:	NÃO	Água/Poço:	SIM
Esgoto:	NÃO	Fossa:	SIM	Energia Elétr:	SIM
Telefone:	SIM				

Imposto:	NORMAL	Limpeza:	NORMAL	Iluminação:	
Data Habite-se:	27/06/16	Testada Fict:	315,27	Fração Ideal:	0,0081
Data Cadastro:	20/06/16	Proc Cadastro:	2016	Insc Mercantil:	
Data Últ Alt:	20/10/20	Proc Últ Alter:	20200041376	Val Venal Anter:	R\$ 172.380,92
Data Últ Lanç:	13/01/21	V Venal Últ Lanç:	R\$ 172.380,92	Val Venal Atual:	172.380,92
Aliq IPTU	1,00 %	V0: 5123 (7.032,73) R\$ 8.101,71		VU: 10 (384,58)	R\$ 507,65
Fator Reduc Terr:	0.576	V Venal Edific:	R\$ 151.721,56	V Venal Terreno:	R\$ 20.659,35

Observação: ANOTAÇÃO DO IMÓVEL

Operador: USUÁRIOS DA INTERNET

Data: 06/10/2021 Hora: 08:51



Endereço: Rua Adelino Frutuoso, nº 402 – Cordeiro - Recife/PE – CEP 50.721-200 – Fones: 81.9973-8974 / 3227-6365. E-mail: ac.avaliacao@gmail.com; alexcesar10@bol.com.br; homepage: <https://www.acengenhariape.com.br>;



LAUDO DE AVALIAÇÃO	
Solicitante:	PAMESA DO BRASIL S.A.
Objeto:	Apartamento nº 702S da Torre 2 do Condomínio Verano, situado na Rua Vitória Régia, 300, Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP: 54.522-170.



Setembro de 2024



✓ Síntese da Avaliação:

Objeto:	Apartamento nº 702S da Torre 2 do Condomínio Verano, situado na Rua Vitória Régia, 300, Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP: 54.522-170.
Finalidade:	Levantamento patrimonial
Área privativa:	97,00 m².
	
Guarita de entrada no Condomínio Varanda do Parque	Torre 2 do Condomínio Verano, onde está localizado o apartamento nº 702S

Resultados da Avaliação

Encontramos três valores que podem ser absorvidos pelo mercado imobiliário para alienação: Valor mínimo: R\$ 840.000,00 ; Valor médio: R\$ 870.000,00 ; Valor máximo: R\$ 900.000,00 ; Indica-se o valor médio determinado como o provável valor de mercado, em números arredondados: R\$ 870.000,00 (Oitocentos e setenta mil reais) .	
Vida útil do imóvel:	67 anos
Idade aparente do imóvel:	5 anos
Vida remanescente do imóvel (idade útil):	67 – 5 = 62 anos
Classificação Quanto à Liquidez para venda:	Normal

Informações Relevantes:

Trata-se de apartamento localizado em condomínio residencial de médio padrão, denominado Verano, situado no complexo do Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE. O condomínio possui infraestrutura com salão de festas, academia, bicicletário, clube, quadra de tênis, espaço cinema e playground, piscina.

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO – Google Earth



1. Solicitante:

PAMESA DO BRASIL S.A.

2. Objeto de Avaliação:Tipo do Bem:

UAP Urbano apartamento

Descrição sumária do imóvel: Trata-se de um apartamento residencial.

Área privativa: 97,00 m².

3. Finalidade do Laudo:

ALI Alienação

4. Objetivo da Avaliação:

Determinação de valor de mercado para alienação.

5. Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes:

Na elaboração do laudo, foram observadas algumas premissas:

- O Avaliador acredita que os dados obtidos, tanto as informações prestadas por terceiros como os documentos apresentados, são legítimos e de boa fé;

Este laudo foi fundamentado nos seguintes elementos:

- Vistoria realizada aos objetos de avaliação;
- Publicações especializadas em engenharia de avaliações;
- Norma Brasileira NBR 14.653-1 e 14653-2 da ABNT;

6. Identificação e Caracterização dos Bens:

Data da vistoria: 17/09/2024.

Conforme vistoria in loco realizada pelo responsável técnico, constatou-se que o imóvel, de tipologia *UAP – urbano – apartamento*, de nº 702S da Torre 2, possui padrão construtivo classificado como médio, tendo uma área privativa que totaliza 97,00 m², composto por área de serviço, DCE, cozinha, sala para 2 (dois) ambientes, varanda, circulação, lavabo, 1 (um) quarto social e 2 (duas) suítes.

Está localizado no Condomínio Verano, Torre 2, situado na Rua Vitória Régia, 300, Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP: 54.522-170, próximo a orla marítima da praia do Paiva.

Coordenadas de localização em decimais: -8.248920, -34.946052.

Constatou-se em vistoria que o imóvel se encontra desocupado, apresentando estado de conservação classificado como ótimo, sem necessidade reparos, com idade aparente de 5 (cinco) anos.

A torre 2 possui 12(doze) andares, sendo 2 (dois) apartamentos por andar, possuindo 1 (um) elevador social e 1(um) elevador de serviço.

O Condomínio ainda dispõe de salão de festas, academia, bicicletário, clube, quadra de tênis, espaço cinema, playground e piscina.

✓ **Ref. ao Anexo III: Relatório fotográfico;**

7. Diagnóstico do Mercado:

O mercado para comercialização de apartamentos residenciais no Paiva e entorno se encontra em cenário estável e com perspectivas de crescimento, haja vista que há alguns lançamentos de condomínios residenciais no entorno do imóvel avaliando.



Classificamos o imóvel quanto à:

- a) Liquidez: Normal;
- b) Desempenho de mercado: Estável;
- c) Número de ofertas: Médio;
- d) Absorção pelo mercado: Demorada;
- e) Público alvo para absorção do bem: Pessoas físicas e jurídicas;
- f) Facilitadores para negociação do bem: Corretores e imobiliárias;

8. Indicação do(s) Método(s) e Procedimento(s) Utilizado(s):

MCDDM Método Comparativo Direto de Dados de Mercado
Utilizou-se este método para melhor compreensão dos valores finais.

9. Pesquisa de Mercado:

Período de pesquisa: de 17/09/2024 a 20/09/2024.

✓ **Ref. ao anexo IV – Pesquisa de mercado;**

Tratamento dos dados:

✓ **Ref. ao anexo I – Cálculos – modelos de regressão, tratamentos estatísticos, projeção de valores;**

Foram coletadas 17 amostras de ofertas de apartamentos a venda no Complexo do Paiva e entorno, no Cabo de Santo Agostinho-PE e Jaboatão dos Guararapes-PE, através de anúncios em sites de imobiliárias na internet, além de informações colhidas no entorno do local do imóvel avaliando. Do total de amostras, 14 foram aproveitadas no modelo final de inferência estatística utilizando a regressão linear, considerando-se as seguintes variáveis:

- ✓ **Área privativa-m²:** Variável quantitativa utilizada para explicar as variações de preços de mercado de acordo com a área privativa do apartamento, medida em m²;
- ✓ **Padrão construtivo:** Variável qualitativa (códigos alocados) utilizada para explicar as variações de preço de mercado de acordo com o padrão construtivo do imóvel, assim classificado: peso 1 – baixo; peso 2 – médio; peso 3 - alto;
- ✓ **Valor Unitário:** – R\$/m² (variável dependente);

Resultados da inferência estatística:

- **Coeficiente de correlação: 0,9692;**
- **Coeficiente de determinação: 0,9393;**

A distribuição normal dos resíduos ficou assim:

- 71% situados entre (-1) e (+1); 100% situados entre (-1,64) e (+1,64); 100% situados entre (-1,96) e (+1,96).

Obs.: Para fins de cálculo de avaliação foi utilizada a área privativa (em m²) para a projeção de valores;



10. Determinação de Valores:

Classificamos o imóvel quanto a:

- Área privativa-m²: 97,00 m²;
- Padrão construtivo: 2 (classificado como médio);

Na simulação, encontramos os seguintes valores:

	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total Arredondado
Valor mínimo:	R\$ 8.623,14/m²	R\$ 836.444,86	R\$ 840.000,00
Valor médio:	R\$ 8.953,83/m²	R\$ 868.521,14	R\$ 870.000,00
Valor máximo:	R\$ 9.284,51/m²	R\$ 900.597,43	R\$ 900.000,00

Dos três valores determinados, indicamos o valor médio em números arredondados como o provável valor que pode ser absorvido pelo mercado para alienação: **R\$ 870.000,00 (Oitocentos e setenta mil reais).**

- ✓ Ref. ao anexo I – Cálculos – modelos de regressão, tratamentos estatísticos, projeção de valores para venda;



11. Conclusão:

Avaliamos o apartamento nº 702S da Torre 2 do Condomínio Verano, situado na Rua Vitória Régia, 300, Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP: 54.522-170, conforme as premissas estabelecidas neste laudo, pelo seguinte valor provável de mercado para alienação: **R\$ 870.000,00 (Oitocentos e setenta mil reais).**

Local e Data do Laudo:

Recife, 23 de setembro de 2024.



Alexandre César Soares de Vasconcelos
Eng.º Civil e Mecânico – CREA 14.398-D/PE
Sócio-gerente da empresa



Anexos:

- Anexo I: Cálculos – modelos de regressão, tratamentos estatísticos, projeções de valores para venda;
- Anexo II: Tabela demonstrativa da pontuação atingida para o Grau de Fundamentação e para o Grau de Precisão;
- Anexo III: Relatório fotográfico;
- Anexo IV: Pesquisa de mercado;
- Anexo V: Documentação do imóvel;
- Anexo VI: ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;



- Anexo I: Cálculos – modelos de regressão, tratamentos estatísticos, projeções de valores para venda;



Modelo:

Inf. apartamentos a venda no Complexo do Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE.

Data de Referência:

Segunda-feira, 23 de setembro de 2024.

Informações Complementares:

Dados para a projeção de valores:

- Área privativa - m² = 97,00
- Padrão construtivo = 2

- Endereço = Rua Vitória Régia, 300.
- Complemento = APT 702S, T2 Condomínio Verano.
- Bairro = Paiva
- Informante =
- Telefone do informante =

Valores da Moda para Nível de Confiança de 80%

Valor Unitário

- Mínimo (3,69%) = 8.623,14
- Médio = 8.953,83
- Máximo (3,69%) = 9.284,51

Valor Total

- Mínimo = 836.444,86
- Médio = 868.521,14
- Máximo = 900.597,43

Intervalo Predição

- Mínimo = 751.944,43
- Máximo = 985.097,86
- Mínimo (13,42%) = 7.752,00
- Máximo (13,42%) = 10.155,65

Campo de Arbítrio

- RL Mínimo = 7.610,75
- RL Máximo = 10.296,90



Regressão Linear

Valor Unitário

Mínimo (3,69%)	8.623,14
Médio	8.953,83
Máximo (3,69%)	9.284,51

Valor Total

Mínimo	836.444,86
Médio	868.521,14
Máximo	900.597,43

Intervalo Predição

Mínimo	751.944,43
Máximo	985.097,86
Mínimo (13,42%)	7.752,00
Máximo (13,42%)	10.155,65

Campo de Arbitrio

RL Mínimo	7.610,75
RL Máximo	10.296,90

Parâmetros

Nível de Confiança	80%
Estimativa pela	Moda

Coeficientes

Correlação	1 - 0,9691784
------------	---------------

Variável numérica

Área privativa	97,00
Padrão construtivo	2

Variável texto

Endereço	RUA VITÓRIA RÉGIA, 300 AP 702S T2
Complemento	
Bairro	Paiva
Informante	
Telefone do informante	

Variáveis desabilitadas

☒	☐	Variáveis	Transf.	Elasticid...	t Calculado	Sig.(%)	☐	Coef. RL	Coef. RNL	Média	Mínimo	Máximo
☒	☐	Área privativa	ln(x)	-4,69%	-2,54	2,75%	☒	-2988,739314		105,67	45,00	213,00
☒	☐	Padrão construtivo	1/x	5,85%	-9,38	0,00%	☒	-14709,930484		2,21	1,00	3,00
☒	☐	Valor unitário	y		4,89	0,05%	☒	29981,410024		8.340,38	1.875,00	11.811,02



- Anexo II: Tabela demonstrativa da pontuação atingida para o Grau de Fundamentação e para o Grau de Precisão;



- Graus de Fundamentação e Precisão:
- Tabela demonstrativa para grau de fundamentação – método comparativo direto de dados de mercado (MCDDM):

Item	Descrição	Grau			Pontos obtidos
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	3
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados.	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	2
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas pelo autor do laudo.	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	1
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	3
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	3
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	2
Graus		III	II	I	Soma
Pontos Mínimos		16	10	6	14
Itens obrigatórios		2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no grau II	2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I	
Grau de Fundamentação do Laudo					II



De acordo com a pontuação acima, classificamos o Laudo de Avaliação como **Grau de Fundamentação II**;

- Tabela demonstrativa para grau de precisão no caso da utilização do método comparativo direto de dados de mercado (MCDDM) – valor de venda do imóvel:

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	≤ 30%	≤ 40%	≤ 50%
Valores encontrados:		Variação	Variação total
Valor mínimo:	R\$ 836.444,86	3,69%	
Valor médio:	R\$ 868.521,14		7,38%
Valor máximo:	R\$ 900.597,43	3,69%	

De acordo com a pontuação acima, classificamos o Laudo de Avaliação como **Grau de Precisão III**;



- Anexo III: Relatório fotográfico;



Documentação fotográfica:

-Fachada e área externa/comum:





Área interna – APT 702S Torre 2:

	
Cozinha	Área de serviço
	
DCE	Sala para 2 (dois) ambientes
	
Varanda	Circulação





Lavabo



Quarto social



Suíte 1



WC Suíte 1



Suíte 2



WC Suíte 2



- Anexo IV: Pesquisa de mercado;



Dado	☒	☒	Endereço	Complemento	Bairro	Informante	Telefone do informante	Área privativa	Padrão construtivo	Valor unitário
1	☒	☐	Rua Vitória Récia. s/n		Paiva	EXP Brasil Consul...	(11) 3848-2090	113.00	3	10.176.99
2	☒	☐	Rua Vitória Récia. 260		Paiva	CLASSE A SELE...	(81) 98935-4149	97.00	2	10.308.24
3	☐	☐	Rua Vitória Récia. s/n		Paiva	DIRECT EMPRE...	(81) 3231-3113	113.00	3	15.044.24
4	☒	☐	Rua Vitória Récia. 250		Paiva	PMI CORRETAG...	(81) 99595-9797	127.00	3	10.629.92
5	☒	☐	Rua Vitória Récia. s/n		Paiva	DIRECT EMPRE...	(81) 3231-3113	127.00	3	11.811.02
6	☒	☐	Alameda dos Caiueiros. 1		Paiva	HUB Noqueira I F...	(81) 9829-1720	213.00	3	8.826.29
7	☒	☐	Rua Vitória Récia. s/n		Paiva	IMOBILIARIA NP...	(81) 99602-0963	112.00	3	9.642.85
8	☒	☐	Rua Vitória Récia. s/n		Paiva	Hub Ferreira I Abidã	(81) 99891-7577	97.00	2	8.608.24
9	☐	☐	Rua Vitória Récia. 300		Paiva	RE/MAX OCEANIA	(81) 99155-6511	97.00	2	11.855.67
10	☒	☐	Rua Vitória Récia. 3		Paiva	Hub Ferreira I Abidã	(81) 99891-7577	97.00	2	8.608.24
11	☐	☐	Alameda das Mancabas. 88		Paiva	Marcilio Imóveis	(81) 98412-8022	181.00	3	7.521.20
12	☒	☐	Rua Vitória Récia. s/n		Paiva	Compass Soluções	(81) 99807-3009	113.00	3	10.619.46
13	☒	☐	Rua Vitória Récia. s/n		Paiva	Hub Nascimento ...	(81) 99111-7036	96.43	2	10.266.51
14	☒	☐	Rua Vitória Récia. s/n		Paiva	Huao Moura Star	(81) 98539-6496	96.00	2	8.922.91
15	☒	☐	Avenida Presidente Castelo Branc...		Candeias	Thiaao Lamarquine	(81) 99627-5794	45.00	1	3.666.66
16	☒	☐	Alexandre Figueiredo Paes		Candeias	Alexandre Figueir...	(81) 99959-7395	80.00	1	1.875.00
17	☒	☐	Rua Coimbra - até 707/708		Candeias	Ferreira	(81) 99930-4989	66.00	1	2.803.03



- Anexo V: Documentação do imóvel;





Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho

Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação

S I A T

FICHA DO IMÓVEL

Inscrição:5.3210.264.02.1355.0081.9

Endereço:RUA VITORIA REGIA, 300 AP 702S BI T2 S2 - PAIVA

Cep: 54522-170 - Cabo de Santo Agostinho - PE

Loteamento:4004 OG2 01B4 - PAIVA

Insc Anterior:

Sequencial:1.088881.0

Natureza:PREDIAL

Proprietário:PAMESA DO BRASIL S/A

CNPJ:03.428.529/0001-07

Tipo de Pessoa:Jurídica

End Corr:

Área do Terreno:20.114,97

Testada Princip:122,67

Área Total Cons:13.602,21

Profundidade Pr:151,81

Área da Unidade:176,93

Testada Fict:207,39

Formato:2 - IRREGULAR

Ocupação:1 - EDIFICADO

Topografia:1 - PLANO AO NIVEL - 1.0

Situação Quadra:DUAS FRENTES - 1.2

Limitação:4 - GRADIL -

Calçada:2 - C O M

Patrimônio:1 - PARTICULAR

Pedologia:1 - NORMAL - 1.0

Número Frentes:2

Água:SIM

Guias/Sarjetas:NÃO

Esgoto:SIM

Rede Elétrica:SIM

Limpeza Urb:SIM

Ilumin Públ:SIM

Pavimentação:SIM

Telefone:NÃO

Gal Pluviais:SIM

Coleta Lixo:CONV. DIARIA

Emplacamento:SIM

Piscina:SIM

Situação Lote:5 - ISOL RECU SUP - 1.

Ocupação:1 - PROPRIO

Pontuação:485

Esquadria:7 - ESPECIAL

Paredes:4 - ALVENARIA

Reves Interno:7 - ESPECIAL

Piso:6 - ESPECIAL

Esgoto:NÃO

Telefone:SIM

Elevador:SIM

Ar Central:NÃO

Tipo do Imóvel:10 - ESPECIAL -

Conservação:1 - OTIMO - 1.2

Cobertura:4 - LAJE

Reves Externo:6 - PASTILHA/CERAMICA

Instal Sanitária:5 - MAIS DE UMA INTERN

Pintura Interna:5 - ESPECIAL

Água/Rede:SIM

Fossa:SIM

Esc Rolante:NÃO

Situação Rua:1 - FRETE - 1.0

Patrimônio Edif:1 - PARTICULAR

Uso do Imovel:1 - RESIDENCIA

Estrutura:4 - CONCRETO

Pintura Externa:6 - DISPENSAVEL

Instal Elétrica:5 - ESPECIAL

Forro:6 - ESPECIAL

Água/Poço:SIM

Energia Elétr:SIM

Imposto:NORMAL

Data Habite-se:

Data Cadastro:14/03/2023

Data Últ Alt:03/05/2023

Data Últ Lanç:04/01/2024

Aliq IPTU:1,00 %

Fator Reduc Terr:0.585

Limpeza:NORMAL

REURB:

Proc Cadastro:20230014482

Proc Últ Alter:20230014482

V Venal Últ Lanç:R\$ 497.826,93

V0: 5120 (6.253,89) R\$ 35.121,86

V Venal Edific:R\$ 403.349,13

Iluminação:

Fração Ideal:0,0130

Insc Mercantil:

Val Venal Anter:R\$ 497.826,93

Val Venal Atual:497.826,93

VU: 10 (575,68) R\$ 2.279,71

V Venal Terreno:R\$ 94.477,80

Observação:ANOTAÇÃO DO IMÓVEL PELO ITBI PAGO

Operador: USUÁRIOS DA INTERNET

Data: 11/01/2024 Hora: 08:53

22

Endereço: Rua Adelino Frutuoso, nº 402 – Cordeiro - Recife/PE – CEP 50.721-200 – Fones: 81.9973-8974 / 3227-6365. E-mail:ac.avaliacao@gmail.com;alexcesar10@bol.com.br;homepage:<https://www.acengenhariape.com.br>;

Este documento foi gerado pelo usuário 067.***.***-17 em 21/02/2025 11:48:20
Número do documento: 25022011512206900000191086599
<https://pje.cloud.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022011512206900000191086599>
Assinado eletronicamente por: RODRIGO CAHU BELTRAO - 20/02/2025 11:51:22

Num. 196067867 - Pág. 22

Endereço: Rua Adelino Frutuoso, nº 402 – Cordeiro - Recife/PE – CEP 50.721-200 – Fones: 81.9973-8974 / 3227-6365. E-mail: ac.avaliacao@gmail.com; alexcesar10@bol.com.br; homepage: <https://www.acengenhariape.com.br>;



ANEXO V

ANEXO V-A (Fonte de Recurso FNE)

Condições de Pagamento dos Créditos Decorrentes da Aplicação de Recursos do FNE:

Os Créditos com Garantia Real, que têm como fonte de recursos o FNE, compreendidos por valores de principal e juros moratórios, os quais passam a constituir os novos valores de principal, são compostos pelas operações contratadas por meio da emissão dos seguintes termos: **i) Cédula de Crédito Comercial nº 44.2014.2180.12898**, com saldo devedor no valor de **R\$ 4.548.336,52** (Quatro milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e seis reais, e cinquenta e dois centavos), incluindo do primeiro ao terceiro aditivo contratual; **ii) Cédula de Crédito Comercial nº 44.2019.781.20109**, com saldo devedor no valor de **R\$ 24.377.452,11** (Vinte e quatro milhões, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, e onze centavos), incluindo o primeiro e segundo aditivo contratual; e **iii) Cédula de Crédito Comercial nº 44.2022.4.20997**, com saldo devedor no valor de **R\$ 4.317.951,22** (Quatro milhões, trezentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), incluindo o primeiro aditivo contratual; o que totalizou um montante de **R\$ 33.243.739,85** (Trinta e três milhões, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e nove reais, e oitenta e cinco centavos), em moeda corrente, na posição de **30/01/2024**, os quais serão renegociados e pagos, sem deságio, conforme as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO: O Principal das operações contratadas por meio da emissão da Cédula de Crédito Comercial nº **44.2014.2180.12898** e seus aditivos, da Cédula de Crédito Comercial nº **44.2019.781.20109** e seus aditivos, e da Cédula de Crédito Comercial nº **44.2022.4.20997** e seu primeiro aditivo, lastreadas com recursos do FNE, será pago em 180 (cento e oitenta) prestações mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada prestação será obtido mediante observação dos percentuais aplicados sobre o Principal, constantes da Tabela “A” abaixo, somado ao valor correspondente aos Juros, com vencimento no último dia útil do respectivo mês, iniciando-se a primeira parcela no 1º (primeiro) mês posterior à Homologação Judicial do Plano e a última no 180º (centésimo octogésimo) mês posterior à Homologação Judicial do Plano.

Tabela "A" – Amortização Principal (Fonte: FNE)

Período	% Amortização	Principal R\$ mil
Ano 01	2,0%	665
Ano 02	2,0%	665
Ano 03	2,0%	665
Ano 04	2,0%	665
Ano 05	2,0%	665
Ano 06	9,0%	2.992
Ano 07	9,0%	2.992
Ano 08	9,0%	2.992
Ano 09	9,0%	2.992
Ano 10	9,0%	2.992
Ano 11	9,0%	2.992
Ano 12	9,0%	2.992
Ano 13	9,0%	2.992
Ano 14	9,0%	2.992
Ano 15	9,0%	2.992
TOTAL	100,0%	33.244



CLÁUSULA SEGUNDA — ENCARGOS FINANCEIROS: Os saldos devedores do crédito serão atualizados da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sobre as operações contratadas por meio da emissão da Cédula de Crédito Comercial nº **44.2014.2180.12898** e seus aditivos, da Cédula de Crédito Comercial nº **44.2019.781.20109** e seus aditivos, e da Cédula de Crédito Comercial nº **44.2022.4.20997** e seu primeiro aditivo, quando todos os últimos aditivos foram emitidos entre os dias 28 e 29/09/2023, e lastreadas com recursos do FNE, .

- I. Para as operações mencionadas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, do presente **Anexo V-A**, no caso de supressão da taxa de Juros ora fixada ou proibição do seu uso, fica desde já a autorização para utilizar outras formas legais de remuneração, ficando, de logo, estabelecido que, havendo parâmetro oficial substitutivo da taxa de juros, este prevalecerá desde quando a aplicação da referida taxa, independentemente da data da decisão, se revelar juridicamente impossível.
- II. Quando no mês de cálculo não existir a data prevista para cálculo dos encargos financeiros, o cálculo far-se-á no primeiro dia útil subsequente.
- III. Para fins de capitalização dos encargos financeiros, inclusive de inadimplemento, por dia útil, os feriados municipais e estaduais serão considerados como dias úteis.
- IV. No sentido de melhor detalhar o que trata este parágrafo, segue fluxo detalhado de condições para cada uma das operações que nesta modalidade se enquadram:

1) Cédula de Crédito Industrial nº 44.2014.2180.12898:

1.1) Operação B400008601/005

- Fonte: FNE
- Valor Principal: R\$ 4.460.074,10, que será acrescido de juros contratuais a partir de 30 de janeiro de 2024 até a publicação da decisão de homologação judicial, data em que o valor será consolidado para fins de início dos pagamentos.
- Prazo de Pagamento: 180 meses
- Nº Parcelas: O Principal da dívida desta operação será quitado em 180 parcelas mensais e sucessivas, a iniciar no 1º (primeiro) mês após a homologação do PRJ, sendo:
- Taxa de Juros: São devidos Juros à taxa de 8,24% a.a., calculados e capitalizados integralmente no dia 12 de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, a partir de 30/01/2024, sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo, e exigível juntamente com a parcela de Principal, a partir do 1º (primeiro) mês após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- Bônus de Adimplemento: 15% sobre os encargos
- Encargos de Inadimplemento: Juros de mora de 1% a.a. + multa de 2% sobre as parcelas em atraso.

1.2) Operação B400008601/006

- Fonte: FNE
- Valor Principal: R\$ 88.262,42, que será acrescido de juros contratuais a partir de 30 de janeiro de 2024 até a publicação da decisão de homologação judicial, data em que o valor será consolidado para fins de início dos pagamentos.
- Prazo de Pagamento: 180 meses
- Nº Parcelas: O Principal da dívida desta operação será quitado em 180 parcelas mensais e sucessivas, a iniciar no 1º (primeiro) mês após a homologação do PRJ.



- Taxa de Juros: São devidos Juros à taxa de 8,24% a.a., calculados e capitalizados integralmente no dia 12 de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, a partir de 30/01/2024, sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo, e exigível juntamente com a parcela de Principal, a partir do 1º (primeiro) após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- Bônus de Adimplemento: 15% sobre os encargos
- Encargos de Inadimplemento: Juros de mora de 1% a.a. + multa de 2% sobre as parcelas em atraso

2) Cédula de Crédito Industrial nº 44.2019.781.20109:

Operação B900013301/003

- Fonte: FNE
- Valor: R\$ 24.377.452,11, que será acrescido de juros contratuais a partir de 30 de janeiro de 2024 até a publicação da decisão de homologação judicial, data em que o valor será consolidado para fins de início dos pagamentos.
- Prazo de Pagamento: 180 meses
- Nº Parcelas: O Principal da dívida desta operação será quitado em 180 parcelas mensais e sucessivas, a iniciar no 1º (primeiro) mês após a homologação do PRJ.

- Taxa de Juros: Sobre a dívida incidirá:

- a) Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC) apurada mensalmente, *pro rata die*, calculada e capitalizada no dia 15 de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, incidente sobre o saldo devedor diário do período de cálculo, com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TFC} = \text{FAM} \times (1 + (\text{JBF} \times \text{BA})) ^ (\text{DU}/252) - 1, \text{ em que:}$$

FAM (Fator de Atualização Monetária) é derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, divulgado pelo Banco Central do Brasil, conforme metodologia definida no art. 2º da Resolução CMN nº 4.622, de 02 de janeiro de 2018, a partir da seguinte fórmula:

$$\text{FAMm} = (1 + \text{pm} - 2) ^ (\text{ndup}/\text{ndmp}) \times (1 + \text{pm} - 1) ^ (\text{ndus}/\text{ndms}), \text{ em que:}$$

FAMm - corresponde ao fator a ser aplicado durante o mês de referência(s) parcela(s) dos recursos desembolsada(s) no presente financiamento, expresso com seis casas decimais e arredondamento matemático;

pm - 1 - corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao primeiro mês anterior ao mês de referência m, expressa em forma unitária com quatro casas decimais;

pm - 2 - corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao segundo mês anterior ao mês de referência m, expressa em forma unitária com quatro casas decimais;

ndup - corresponde ao número de dias úteis entre o dia 1º (inclusive) e o dia 15 (exclusive) do mês de referência m do presente financiamento;

ndus - corresponde ao número de dias úteis entre o dia 15 (inclusive) e o último dia (inclusive) do mês de referência M do presente financiamento;



ndmp - corresponde ao número total de dias úteis entre o dia 15 do primeiro mês anterior ao mês de referência m (inclusive) e o dia 15 do mês de referência m (exclusive);

ndms - corresponde ao número total de dias úteis entre o dia 15 do mês de referência M (inclusive) e o dia 15 do primeiro mês posterior ao mês de referência M (exclusive).

- b) Juros Básicos Fixos (JBF) à taxa de 1,3579% a.a. (hum inteiro e três mil e quinhentos e setenta e nove décimos de milésimo por cento ao ano), calculados a partir da seguinte fórmula:

$$JBF_{i,m} = \text{Parcela Prefixada da TLP} \times CDR \times FP \times FL, \text{ em que:}$$

Parcela Prefixada da Taxa de Longo Prazo - TLP, apurada e divulgada os termos do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017;

Coefficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);

Fator de Programa (FP), definido de acordo com o tipo de operação ou finalidade do projeto, conforme inciso IV do Art. 1º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

Fator de Localização (FL), definido conforme inciso V do Art. 1º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

- Bônus de Adimplemento: incidente sobre os Juros Básicos Fixos (JBF), assim definido:
 - a) fator 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida for paga até a data do respectivo vencimento; e
 - b) fator 1 (um inteiro), nos demais casos.
- Encargos de Inadimplemento: Juros de mora de 1% a.a. + multa de 2% sobre as parcelas em atraso.

3) Cédula de Crédito Industrial nº 44.2022.4.20997:

Operação C200002101/002

- Fonte: FNE
- Valor: R\$ 4.317.951,22, que será acrescido de juros contratuais a partir de 30 de janeiro de 2024 até a publicação da decisão de homologação judicial, data em que o valor será consolidado para fins de início dos pagamentos.
- Prazo de Pagamento: 180 meses
- Nº Parcelas: O Principal da dívida desta operação será quitado em 180 parcelas mensais e sucessivas, a iniciar no 1º (primeiro) mês após a homologação do PRJ.
- Taxa de Juros: Sobre a dívida incidirá:
 - a) Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC) apurada mensalmente, *pro rata die*, calculada e capitalizada no dia 15 de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, incidente sobre o saldo devedor diário do período de cálculo, com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TFC = FAM \times (1 + (JBF \times BA)) ^ (DU/252) - 1, \text{ em que:}$$

FAM (Fator de Atualização Monetária) é derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor



Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, divulgado pelo Banco Central do Brasil, conforme metodologia definida no art. 2º da Resolução CMN nº 4.622, de 02 de janeiro de 2018, a partir da seguinte fórmula:

$$FAMm = (1 + pm - 2) ^ (ndup/ndmp) \times (1 + pm - 1) ^ (ndus/ndms), \text{ em que:}$$

FAMm - corresponde ao fator a ser aplicado durante o mês de referência(s) parcela(s) dos recursos desembolsada(s) no presente financiamento, expresso com seis casas decimais e arredondamento matemático;

pm - 1 - corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao primeiro mês anterior ao mês de referência m, expressa em forma unitária com quatro casas decimais;

pm - 2 - corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao segundo mês anterior ao mês de referência m, expressa em forma unitária com quatro casas decimais;

ndup - corresponde ao número de dias úteis entre o dia 1º (inclusive) e o dia 15 (exclusive) do mês de referência m do presente financiamento;

ndus - corresponde ao número de dias úteis entre o dia 15 (inclusive) e o último dia (inclusive) do mês de referência M do presente financiamento;

ndmp - corresponde ao número total de dias úteis entre o dia 15 do primeiro mês anterior ao mês de referência m (inclusive) e o dia 15 do mês de referência m (exclusive);

ndms - corresponde ao número total de dias úteis entre o dia 15 do mês de referência M (inclusive) e o dia 15 do primeiro mês posterior ao mês de referência M (exclusive).

- b) Juros Básicos Fixos (JBF) à taxa de 5,173% a.a. (cinco inteiros e cento e setenta e três milésimos por cento ao ano), calculados a partir da seguinte fórmula:

$$JBF_{i,m} = \text{Parcela Prefixada da TLP} \times CDR \times FP \times FL, \text{ em que:}$$

Parcela Prefixada da Taxa de Longo Prazo - TLP, apurada e divulgada os termos do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017;

Coefficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);

Fator de Programa (FP), definido de acordo com o tipo de operação ou finalidade do projeto, conforme inciso IV do Art. 1º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

Fator de Localização (FL), definido conforme inciso V do Art. 1º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

- Bônus de Adimplemento: incidente sobre os Juros Básicos Fixos (JBF), assim definido:
 - a) fator 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida for paga até a data do respectivo vencimento; e
 - b) fator 1 (um inteiro), nos demais casos.



- Encargos de Inadimplemento: Juros de mora de 1% a.a. + multa de 2% sobre as parcelas em atraso

PARÁGRAFO SEGUNDO – REVISÃO DA TAXA DE JUROS INCIDENTE SOBRE RECURSOS DO FNE: Fica desde já ajustado que a taxa efetiva de Juros indicada aqui poderá ser revista, sem a necessidade da formalização de aditivo, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do Art. 1º, da Lei nº 10.177, de 12/01/2001, publicada no D.O.U. de 15/01/2001. O novo percentual da taxa de Juros, obtido com a revisão de que trata esta cláusula, será informado ao **GRUPO PAMESA**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação financeira estipulada neste **Anexo V-A** (Principal e/ou acessórios) ou se o valor oferecido em pagamento for insuficiente para a liquidação de, no mínimo, 1 (uma) prestação da dívida e/ou descumprimento de qualquer outra obrigação deste decorrente, passarão a incidir os encargos pactuados no parágrafo acima, acrescidos de Juros de mora de 1% a.a. (Hum por cento ao ano), calculados aditivamente (“Encargos de Inadimplemento”).

1. Os Encargos de Inadimplemento incidirão sobre o saldo, a partir das datas e condições seguintes:

- a) da(s) data(s) do vencimento da(s) parcela(s), no caso de atraso de pagamento: incidência apenas sobre as parcelas em atraso;
- b) da(s) data(s) da constatação de outras irregularidades: incidência sobre a(s) parcela(s) considerada(s) irregular(es);

CLÁUSULA QUARTA – MULTA: Além dos Encargos de Inadimplemento, será devida, ainda, em caso de cobrança de crédito em processo judicial, multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre os valores de Principal e acessórios em débito.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIAS: As garantias reais constituídas, constantes da Cédula de Crédito Comercial nº **44.2014.2180.12898** e seus aditivos, da Cédula de Crédito Comercial nº **44.2019.781.20109** e seus aditivos, e da Cédula de Crédito Comercial nº **44.2022.4.20997** e seu primeiro aditivo, são aqui expressamente ratificadas pelo **GRUPO PAMESA**, intervenientes hipotecantes e demais coobrigados, permanecendo como tais até o cumprimento de todas as obrigações e dos reescalamentos contratados nos mesmos moldes do Plano de Recuperação Judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **GRUPO PAMESA** obriga-se a comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da Homologação Judicial do Plano, sob pena de seu descumprimento, a averbação à margem dos registros das hipotecas e demais garantias reais constituídas para garantia dos Créditos com Garantia Real ou reescalados nos mesmos moldes do Plano, mediante apresentação das respectivas certidões.

PARÁGRAFO SEGUNDO — AVALISTAS: O Sr. **MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 664.933.824-91, portador do RG nº 3040691 SSP-PE, residente e domiciliado na Rodovia Tronco Rodoviário Norte, nº 1414, KM 1,45, Suape, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.500-000; e a **VEGA PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob nº 04.160.299/0001-00, com endereço na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2800, sala 05, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-031, permanecem como avalistas na qualidade de garantidores da Cédula de Crédito Comercial nº **44.2014.2180.12898** e seus aditivos, da Cédula de Crédito Comercial nº **44.2019.781.20109** e seus aditivos, e da Cédula de Crédito Comercial nº **44.2022.4.20997** e seu primeiro aditivo, para com o BNB, com renúncia expressa ao disposto nos artigos 366, 826, 827, 835, 837 e 838 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10/01/2002), responsabilizando-se, solidariamente, pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **GRUPO PAMESA** em tais instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO — HIPOTECAS: Para garantia do pagamento do principal da dívida, com todos os encargos pactuados, referentes à Cédula de Crédito Comercial nº **44.2014.2180.12898** e seus aditivos, à Cédula de Crédito Comercial nº **44.2019.781.20109** e seus aditivos, e à Cédula de Crédito Comercial nº **44.2022.4.20997** e seu primeiro aditivo, o **GRUPO PAMESA**, coobrigados e intervenientes hipotecantes descritos nesses Aditivos, ratificam as



seguintes hipotecas:

- a) Cédula de Crédito Comercial nº **44.2014.2180.12898** com garantia hipotecária em **primeiro grau** o imóvel, com todas as instalações e benfeitorias existentes quais sejam: Conjunto Industrial, composto das edificações com características seguintes: Guarita/Portaria: Construção em alvenaria de blocos de concreto, estrutura da cobertura metálica e telha metálica, piso cerâmica, pintura tipo PVA, janela de alumínio e vidro, com área de 114,34m²; Galpão área de lazer: construção galpão aberto, estrutura de coberta, inclusive pilares de sustentação, metálica e telhas metálicas, piso de cerâmica, com área de 240,00m²; Galpão de argila (nº s 06, 07, 08) – Construção específica, tipo Galpão aberto, em três grandes vãos, fundação em sapatas localizadas de concreto armado e pilares, e a estrutura coberta, metálica, telhas da cobertura metálica, piso em solo natural, com área de 5.540,70m²; Galpão de fabricação/estoque (nº s 01, 01-A, 02, 05, 09, 11, 11A) – Construção específica galpão industrial, com fundação em bloco de concreto armado, pilares e cobertura em estrutura metálica, piso em concreto, alvenaria periférica em blocos de concreto, fechamento lateral com telhas metálicas, com área de 22.139,79m²; Estacionamento – construção específica, estrutura e cobertura metálicas, piso cimentado, com área de 189,15m²; Cogeração – construção específica, fundação com blocos de concreto armado e estacas pré-moldadas, piso em concreto, estrutura e cobertura metálica, três salas com estrutura em concreto armado, alvenaria de tijolos, coberta em lajes pré-moldada, piso cerâmica e cimentado, fechamento lateral em alvenaria e telhas metálicas, com área de 338,26m²; Galpão matéria-prima (nº 10) – construção específica galpão industrial, com fundação em bloco de concreto armado, pilares e cobertura em estrutura metálica, piso em concreto, alvenaria periférica em blocos de concreto, fechamento lateral com telhas metálicas, com área de 1.350,00m²; Galpão expedição – construção específica galpão industrial, com fundação em bloco de concreto armado, pilares e cobertura em estrutura metálica, piso em concreto, alvenaria periférica em blocos de concreto, fechamento lateral com telhas metálicas, com área de 960,00m²; Galpão de silos/atomizador – construção específica galpão industrial, com fundação com bloco de concreto armado e estacas pré-moldadas, pilares e cobertura em estrutura metálica, piso em concreto, alvenaria periférica em blocos de concreto, fechamento lateral em telhas metálicas, com área de 2.237,14m²; Formando uma área total construída de 33.109,38m², encravada na Gleba Leste no Engenho Algodoais, do município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, resultante de desmembramento da área 1-A, identificada pelo memorial descritivo de propriedade da PAMESA DO BRASIL S/A, com TÍTULO DE DOMÍNIO: Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 30/11/2000, lavrada às fls. 140/144, do livro nº 1717, do Cartório Roma, da cidade e Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, REGISTRO IMOBILIÁRIO: R-2 da matrícula 7.564, datado de 11/12/2000, do livro nº 2B, Registro Geral do Cartório de Registro de Pernambuco; AVALIAÇÃO: O imóvel foi avaliado 12/08/2014 pela importância total de R\$ 36.375.611,50 (Trinta e seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos).
- b) Cédula de Crédito Comercial nº **44.2019.781.20109** com garantia hipotecária em **segundo grau** o imóvel, com todas as instalações e benfeitorias existentes, denominado ÁREA DE TERRA DENOMINADA 1-AA, encravada na gleba Gleba Leste no Engenho Algodoais, resultante de desmembramento da área 1-A, localizada no município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, de propriedade da PAMESA DO BRASIL S/A, CNPJ: 03.428.529/0001-07, com a seguinte área: 97.450,00m², adquirido em 11 de dezembro de 2000, de acordo com a Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 30/11/2000, às fls. 140/144, do Livro nº 1717-N/31, do Cartório do 6º Ofício de Notas da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, registrada sob nº R-2 da matrícula 7564, às fls. 02, no Livro 2-AB, em 11/12/2000, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, com Escritura Pública de Retificação, Ratificação de Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 24/10/2019, às fls. 020/021, do Livro nº 2152-E, do Cartório do 6º Ofício de Notas da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, averbada sob nº AV-12 da matrícula 7564, no Livro 2-Registro Geral, em 01/11/2019, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, avaliado em R\$ 37.000.000,00 (Trinta e sete milhões de reais).
- c) Cédula de Crédito Comercial nº **44.2022.4.20997** com garantia hipotecária em **terceiro grau** o imóvel, com todas as instalações e benfeitorias existentes, denominado ÁREA denominada 1ABC, resultante do remembramento das Áreas 1Aa, 1Ab, 1Ac, com área de 14,3863ha e perímetro de 1.772,91m, localizada na Estrada Tronco Distribuidor Rodoviário – T.D.R. Norte (PE-009), situada na Zi3 – Zona Industrial de Suape,



município do Cabo de Santo Agostinho/PE, edificada com o Conjunto industrial da Empresa, com áreas construídas de 33.109,38m² e 18.817,92m², de propriedade da PAMESA DO BRASIL S/A, CNPJ: 03.428.529/0001-07. Adquirido conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 30/11/2000 às fls. 140/144 do Livro nº 1717-N/31, do Cartório do 6º Ofício de Notas da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, registrada sob nº R-2 da matrícula 7564, às fls. 02, no Livro 2-AB, em 11/12/2000, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, com Escritura Pública de Retificação, Ratificação de Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 24/10/2019, às fls. 020/021, do Livro nº 2152-E, do Cartório do 6º Ofício de Notas da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, averbada sob nº AV-12 da matrícula 7564, no Livro 2-AB, Registro Geral, em 01/11/2019, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco; Escritura Pública de Cessão de Direito de Compra e Venda datada de 15/04/2008 lavrada à fls. 02/04v do livro nº 1.899, registrado no R-4 da matrícula nº 7565, datado de 15/08/2008, ficha 1, do livro nº 2, Registro Geral do Cartório do 1º Ofício, na cidade e Comarca de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, com a Escritura Pública de Retificação e Ratificação datada de 28/05/2014 lavrada às fls. 46/48, do livro nº 2037-E, do Cartório do 6º Tabelionato de Notas, na cidade e Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, averbada sob nº AV-5 da matrícula 7565, no Livro 2-Registro Geral, às fls. 02, em 05/06/2014, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco e Escritura Pública Definitiva de Compra e Venda, datada de 26/11/2014, lavrava às fls. 24/28 do Livro 366-E, do Cartório do 1º Ofício Comarca de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco. Atualmente o imóvel encontra-se registrado no Livro de Registro Geral, na matrícula nº 19.592, do Cartório do 1º Ofício Comarca de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco. Avaliado em 23/09/2020 pelo valor de R\$ 61.063.000,00 (sessenta e um milhões, sessenta e três mil reais).

PARÁGRAFO QUARTO — FUNDO DE LIQUIDEZ: Os credores detentores desta espécie de crédito subsidiado (FNE) serão pagos nos termos e condições descritas neste **ANEXO V**, razão pela qual – e em virtude da dificuldade financeira enfrentada pelas **RECUPERANDAS** – não haverá recomposição do fundo de liquidez previsto nos respectivos contratos, nos termos da Cláusula 6.2 e 6.3.1.1 do PRJ aditado, o qual fora originalmente constituído para fazer face ao cumprimento das obrigações deles decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO — ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS: Também para garantia do pagamento do principal da dívida, com todos os encargos pactuados, referentes à Cédula de Crédito Comercial nº **44.2014.2180.12898** e seus aditivos, à Cédula de Crédito Comercial nº **44.2019.781.20109** e seus aditivos, e à Cédula de Crédito Comercial nº **44.2022.4.20997** e seu primeiro aditivo, o **GRUPO PAMESA e coobrigados descritos nesses Aditivos, ratificam as seguintes alienações fiduciárias:**

- a) Cédula de Crédito Comercial nº **44.2019.781.20109** com garantia de alienação fiduciária dos seguintes bens vinculados: -> 04 (quatro) equipamentos para escolha e encaixotamento de revestimentos cerâmicos, com controle de tamanho e planicidade automático, esteiras e transportadores, com 4 ou mais empilhadores, Marca System, Modelo BS08 1200 SM MLG-18 LINE 1720, série: SC 1700112, no valor total de R\$ 2.331.725,00 (dois milhões, trezentos e trinta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais); -> 01 (um) forno com secagem horizontal, Marca Siti B&T Group S.p.A., modelo Titanium Long Life, composto por 05 partes importadas e 07 partes de fabricação nacional, no valor total de R\$ 18.137.100,16 (dezoito milhões, cento e trinta e sete mil, cem reais e dezesseis centavos); -> 01 (uma) máquina automática para cintar horizontalmente volumes sobre paletes, com fitas de poliéster ou polipropileno, e capacidade de produção de igual ou inferior a 60 paletes/hora, Marca Innova, Modelo Pro Máquina FH, nº de série 17001492, no valor de R\$ 344.458,06 (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e seis centavos); -> 01 (uma) máquina encapuzadora automática para embalar cargas sobre paletes, tipo capuz de estiramento stretch hood a frio, e capacidade de produção até 150 paletes/hora, Marca Innova, Modelo Pro Máquina AWR, nº de série 17001491, no valor de R\$ 652.467,14 (seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e catorze centavos); -> 02 (duas) máquinas para esquadrear e biselar revestimento cerâmico sem a utilização de água, com capacidade produtiva igual ou superior a 11.400 metros/hora, com transportador de alimentação, unidade para girar a 90,2 e ruptura, coletor de pó e quadros elétricos, Marca BMR, Modelo Linha de Esquadreamento/Biselamento Topsquadra Dry, no valor total de R\$ 1.847.218,00 (hum milhão, oitocentos



e quarenta e sete mil e duzentos e dezoito reais); -> 06 (seis) matrizes especiais para cerâmica técnica e refratários, no valor total de R\$ 795.880,00 (setecentos e noventa e cinco mil e oitocentos e oitenta mil reais); -> 05 (cinco) moinhos contínuos com equipamentos de dosagem, alimentação e deslizamento, marca Sacmi, no valor total de R\$ 5.335.236,47 (cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos); -> 03 (três) Robôs Industriais, constituídos de unidade mecânica com 1 braço e 4 eixos de movimentação, com capacidade de carga de 180 até 250kg, Marca SITI-B&T, Modelo BT3085-PL, nº série 62000821, no valor total de R\$ 1.360.515,00 (Hum milhão, trezentos e sessenta mil, quinhentos e quinze reais).

- b) Cédula de Crédito Comercial nº **44.2022.4.20997** com garantia de alienação fiduciária dos seguintes bens vinculados: -> 9434 (nove mil, quatrocentos e trinta e quatro) módulos do sistema fotovoltaico, no valor de R\$ 12.284.716,98 (doze milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos); -> 40 (quarenta) inversores do sistema fotovoltaico, no valor de R\$ 1.830.680,00 (hum milhão, oitocentos e trinta mil e seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA — RATIFICAÇÃO: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições contratuais estabelecidas na Cédula de Crédito Comercial nº **44.2014.2180.12898** e de seus aditivos, da Cédula de Crédito Comercial nº **44.2019.781.20109** e de seus aditivos, e da Cédula de Crédito Comercial nº **44.2022.4.20997** e de seu primeiro aditivo, todas lastreadas com recursos do FNE, que não foram expressamente alterados por este **Anexo V-A**, os quais passam a integrar este instrumento, para todos efeitos jurídicos, como se transcritos estivessem, obrigando o **GRUPO PAMESA** e demais coobrigados, sem prejuízo da aplicação das disposições do Plano, relativas aos Créditos com Garantia Real, que não contrariem o estabelecido no presente **Anexo V-A**.

ANEXO V

ANEXO V-B (Fonte de Recursos FNE)

Enquadram-se nesta opção os créditos Quirografários, que têm como fonte de recursos FNE, compreendidos por Principal e Juros moratórios, os quais passam a constituir o novo valor de principal, totalizam **R\$ 12.454.754,89** (Doze milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais, e oitenta e nove centavos), em moeda corrente, na posição de **30/01/2024**, sendo composto pelas operações contratadas por meio da celebração da Cédula de Crédito Bancário nº **44.2021.1060.20887 (Operação C100011901/003)**, com saldo devedor no valor de **R\$ 6.595.669,27** (Seis milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais, e vinte e sete centavos), incluindo o primeiro aditivo contratual firmado em 30 de novembro de 2023; e da Cédula de Crédito Bancário nº **44.2021.1233.20951 (Operação C100015901/002)**, com saldo devedor no valor de **R\$ 5.859.085,62** (Cinco milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, oitenta e cinco reais, e sessenta e dois centavos), incluindo o primeiro aditivo contratual firmado em 29 de dezembro de 2022; os quais serão renegociados e pagos sem deságio conforme as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Principal das operações contratadas por meio da emissão da Cédula de Crédito Bancário nº **44.2021.1060.20887 (Operação C100011901/003)** e seu primeiro aditivo, e da Cédula de Crédito Bancário nº **44.2021.1233.20951 (Operação C100015901/002)** e seu primeiro aditivo, lastreadas com recursos FNE - Nordeste Exportação, será pago em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada prestação será obtido mediante observação dos percentuais aplicados sobre o Principal, constantes da Tabela "B" abaixo, somado ao valor correspondente aos Juros, com vencimento no último dia útil do respectivo mês, iniciando-se a primeira parcela no 1º (primeiro) mês posterior à Homologação Judicial do Plano e a última no 60º (sexagésimo) mês posterior à Homologação Judicial do Plano.

Tabela "B" – Amortização Principal (Fonte recursos FNE - Nordeste Exportação)



Período	% Amortização	Principal R\$ mil
Ano 01	10,0%	1.246
Ano 02	15,0%	1.868
Ano 03	25,0%	3.114
Ano 04	25,0%	3.114
Ano 05	25,0%	3.114
TOTAL	100,0%	12.455

CLÁUSULA SEGUNDA — ENCARGOS FINANCEIROS: Os saldos devedores do crédito serão atualizados da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sobre as operações contratadas por meio da emissão da Cédula de Crédito Bancário nº 44.2021.1060.20887 (Operação C100011901/003) e seu primeiro aditivo, e da Cédula de Crédito Bancário nº 44.2021.1233.20951 (Operação C100015901/002) e seu primeiro aditivo, mediante aval, firmados em 30 de novembro de 2023 e 29 de dezembro de 2022, respectivamente, e lastreadas com recursos do FNE - Nordeste Exportação, incidirão os juros contratuais de cada operação contratada, como descrito a seguir, a partir de **30 de janeiro de 2024**, exigíveis a partir da Homologação Judicial do Plano, e, juntamente com as prestações vincendas de principal, proporcionalmente ao valor de cada uma delas, a partir do 1º (primeiro) mês, inclusive, posterior à Homologação Judicial do Plano.

- I. Para as operações mencionadas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, do presente **Anexo V-B**, no caso de supressão da taxa de Juros ora fixada ou proibição do seu uso, fica desde já a autorização para utilizar outras formas legais de remuneração, ficando, de logo, estabelecido que, havendo parâmetro oficial substitutivo da taxa de juros, este prevalecerá desde quando a aplicação da referida taxa, independentemente da data da decisão, se revelar juridicamente impossível.
- II. Quando no mês de cálculo não existir a data prevista para cálculo dos encargos financeiros, o cálculo far-se-á no primeiro dia útil subsequente.
- III. Para fins de capitalização dos encargos financeiros, inclusive de inadimplemento, por dia útil, os feriados municipais e estaduais serão considerados como dias úteis.
- IV. No sentido de melhor detalhar o que trata este parágrafo, segue fluxo detalhado de condições para cada uma das operações que nesta modalidade se enquadram:

1) Cédula de Crédito Bancário nº 44.2021.1060.20887

Operação C100011901/003

- Fonte: FNE - Nordeste Exportação
- Valor: R\$ 6.595.669,27, que será acrescido de juros contratuais a partir de 30 de janeiro de 2024 até a publicação da decisão de homologação judicial, data em que o valor será consolidado para fins de início dos pagamentos.
- Prazo de Pagamento: 60 meses
- Nº Parcelas: O Principal da dívida desta operação será quitado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, a iniciar no 1º (primeiro) mês após a homologação do PRJ.
- Taxa de Juros: Sobre a dívida incidirá:
 - a) Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC) apurada mensalmente, *pro rata die*, calculada e capitalizada no dia 15 de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, incidente sobre o saldo devedor diário do período de cálculo, com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de



acordo com a seguinte fórmula:

$$TFC = FAM \times (1 + (JBF \times BA)) ^ (DU/252) - 1, \text{ em que:}$$

FAM (Fator de Atualização Monetária) é derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, divulgado pelo Banco Central do Brasil, conforme metodologia definida no art. 2º da Resolução CMN nº 4.622, de 02 de janeiro de 2018, a partir da seguinte fórmula:

$$FAMm = (1 + pm - 2) ^ (ndup/ndmp) \times (1 + pm - 1) ^ (ndus/ndms), \text{ em que:}$$

FAMm - corresponde ao fator a ser aplicado durante o mês de referência(s) parcela(s) dos recursos desembolsada(s) no presente financiamento, expresso com seis casas decimais e arredondamento matemático;

pm - 1 - corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao primeiro mês anterior ao mês de referência m, expressa em forma unitária com quatro casas decimais;

pm - 2 - corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao segundo mês anterior ao mês de referência m, expressa em forma unitária com quatro casas decimais;

ndup - corresponde ao número de dias úteis entre o dia 1º (inclusive) e o dia 15 (exclusive) do mês de referência m do presente financiamento;

ndus - corresponde ao número de dias úteis entre o dia 15 (inclusive) e o último dia (inclusive) do mês de referência M do presente financiamento;

ndmp - corresponde ao número total de dias úteis entre o dia 15 do primeiro mês anterior ao mês de referência m (inclusive) e o dia 15 do mês de referência m (exclusive);

ndms - corresponde ao número total de dias úteis entre o dia 15 do mês de referência M (inclusive) e o dia 15 do primeiro mês posterior ao mês de referência M (exclusive).

- b) Juros Básicos Fixos (JBF) à taxa de 5,134% a.a. (cinco inteiros e cento e trinta e quatro milésimos por cento ao ano), calculados a partir da seguinte fórmula:

$$JBF_{i,m} = \text{Parcela Prefixada da TLP} \times CDR \times FP \times FL, \text{ em que:}$$

Parcela Prefixada da Taxa de Longo Prazo - TLP, apurada e divulgada os termos do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, correspondente à 3,5358 (três inteiros e cinco mil e trezentos e cinquenta e oito décimos de milésimo);

Coefficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro), correspondente à 0,66 (sessenta e seis centésimos);

Fator de Programa (FP), definido de acordo com o tipo de operação ou finalidade do projeto, conforme inciso IV do Art. 1º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, correspondente à 2 (dois inteiros);

Fator de Localização (FL), definido conforme inciso V do Art. 1º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, correspondente à 1,1 (um inteiro e um décimo);



- Encargos financeiros equivalentes incidentes sobre recursos do FNE: juros a taxa efetiva de 0,418083% a.m. (quatrocentos e dezoito mil e oitenta e três milésimos de milésimo por cento ao mês), além do Fator de Atualização Monetária – FAM, composto pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, conforme Lei nº 13.682, de 19/06/2018, a ser calculado de acordo com a metodologia definida na Resolução CMN nº 4.622, de 2 de janeiro de 2018.
- Bônus de Adimplemento: incidente sobre os Juros Básicos Fixos (JBF), assim definido:
 - a) fator 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida for paga até a data do respectivo vencimento; e
 - b) fator 1 (um inteiro), nos demais casos.
- Encargos de Inadimplemento: Juros de mora de 1% a.a. + multa de 2% sobre as parcelas em atraso.

2) Cédula de Crédito Bancário nº 44.2021.1233.20951

Operação C100015901/002

- Fonte: FNE - Nordeste Exportação
- Valor: R\$ 5.859.085,62, que será acrescido de juros contratuais a partir de 30 de janeiro de 2024 até a publicação da decisão de homologação judicial, data em que o valor será consolidado para fins de início dos pagamentos.
- Prazo de Pagamento: 60 meses
- Nº Parcelas: O Principal da dívida desta operação será quitado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, a iniciar no 1º (primeiro) mês após a homologação do PRJ.
- Taxa de Juros: Sobre a dívida incidirá:
 - c) Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC) apurada mensalmente, *pro rata die*, calculada e capitalizada no dia 15 de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, incidente sobre o saldo devedor diário do período de cálculo, com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TFC = FAM \times (1 + (JBF \times BA)) ^ (DU/252) - 1$$
, em que:

FAM (Fator de Atualização Monetária) é derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, divulgado pelo Banco Central do Brasil, conforme metodologia definida no art. 2º da Resolução CMN nº 4.622, de 02 de janeiro de 2018, a partir da seguinte fórmula:

$$FAMm = (1 + pm - 2) ^ (ndup/ndmp) \times (1 + pm - 1) ^ (ndus/ndms)$$
, em que:

FAMm - corresponde ao fator a ser aplicado durante o mês de referência(s) parcela(s) dos recursos desembolsada(s) no presente financiamento, expresso com seis casas decimais e arredondamento matemático;

pm - 1 - corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao primeiro mês anterior ao mês de referência m, expressa em forma unitária com quatro casas decimais;

pm - 2 - corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),



referente ao segundo mês anterior ao mês de referência m, expressa em forma unitária com quatro casas decimais;

ndup - corresponde ao número de dias úteis entre o dia 1º (inclusive) e o dia 15 (exclusive) do mês de referência m do presente financiamento;

ndus - corresponde ao número de dias úteis entre o dia 15 (inclusive) e o último dia (inclusive) do mês de referência M do presente financiamento;

ndmp - corresponde ao número total de dias úteis entre o dia 15 do primeiro mês anterior ao mês de referência m (inclusive) e o dia 15 do mês de referência m (exclusive);

ndms - corresponde ao número total de dias úteis entre o dia 15 do mês de referência M (inclusive) e o dia 15 do primeiro mês posterior ao mês de referência M (exclusive).

- d) Juros Básicos Fixos (JBF) à taxa de 5,9535% a.a. (cinco inteiros e nove mil e quinhentos e trinta e cinco décimos de milésimo por cento ao ano), calculados a partir da seguinte fórmula:

JBF i,m = Parcela Prefixada da TLP x CDR x FP x FL, em que:

Parcela Prefixada da Taxa de Longo Prazo - TLP, apurada e divulgada os termos do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, correspondente à 4,1002 (quatro inteiros e hum mil e dois décimos de milésimo);

Coefficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro), correspondente à 0,66 (sessenta e seis centésimos);

Fator de Programa (FP), definido de acordo com o tipo de operação ou finalidade do projeto, conforme inciso IV do Art. 1º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, correspondente à 2 (dois inteiros);

Fator de Localização (FL), definido conforme inciso V do Art. 1º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, correspondente à 1,1 (hum inteiro e hum décimo);

- Encargos financeiros equivalentes incidentes sobre recursos do FNE: juros a taxa efetiva de 0,483080% a.m. (quatrocentos e dezoito mil e oitenta e três milésimos de milésimo por cento ao mês), além do Fator de Atualização Monetária – FAM, composto pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, conforme Lei nº 13.682, de 19/06/2018, a ser calculado de acordo com a metodologia definida na Resolução CMN nº 4.622, de 2 de janeiro de 2018.
- Bônus de Adimplemento: incidente sobre os Juros Básicos Fixos (JBF), assim definido:
 - c) fator 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida for paga até a data do respectivo vencimento; e
 - d) fator 1 (um inteiro), nos demais casos.
- Encargos de Inadimplemento: Juros de mora de 1% a.a. + multa de 2% sobre as parcelas em atraso.



PARÁGRAFO SEGUNDO – REVISÃO DA TAXA DE JUROS INCIDENTE SOBRE RECURSOS DO FNE: Fica desde já ajustado que a taxa efetiva de Juros indicada aqui poderá ser revista, sem a necessidade da formalização de aditivo, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do Art. 1º, da Lei nº 10.177, de 12/01/2001, publicada no D.O.U. de 15/01/2001. O novo percentual da taxa de Juros, obtido com a revisão de que trata esta cláusula, será informado ao **GRUPO PAMESA**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação financeira estipulada neste **Anexo V-B** (Principal e/ou acessórios) ou se o valor oferecido em pagamento for insuficiente para a liquidação de, no mínimo, 1 (uma) prestação da dívida e/ou descumprimento de qualquer outra obrigação deste decorrente, passarão a incidir os encargos pactuados no parágrafo acima, acrescidos de Juros de mora de 1% a.a. (Hum por cento ao ano), calculados aditivamente (“Encargos de Inadimplemento”).

1. Os Encargos de Inadimplemento incidirão sobre o saldo, a partir das datas e condições seguintes:

- a) da(s) data(s) do vencimento da(s) parcela(s), no caso de atraso de pagamento: incidência apenas sobre as parcelas em atraso;
- b) da(s) data(s) da constatação de outras irregularidades: incidência sobre a(s) parcela(s) considerada(s) irregular(es);

CLÁUSULA QUARTA – MULTA: Além dos Encargos de Inadimplemento, será devida, ainda, em caso de cobrança de crédito em processo judicial, multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre os valores de Principal e acessórios em débito.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIAS: As garantias constituídas, exceto quanto ao fundo de liquidez, que não será reconstituído como previsto na Cláusula 6.2 e 6.3.1.1 do PRJ aditado, constantes na Cédula de Crédito Bancário nº **44.2021.1060.20887 (Operação C100011901/003)** e seu primeiro aditivo, e na Cédula de Crédito Bancário nº **44.2021.1233.20951 (Operação C100015901/002)** e seu primeiro aditivo, sejam elas pessoais, reais ou fidejussórias, são aqui expressamente ratificadas pelo **GRUPO PAMESA**, e demais coobrigados, permanecendo como tais até o cumprimento de todas as obrigações e dos reescalonamentos contratados nos mesmos moldes do Plano de Recuperação Judicial

PARÁGRAFO PRIMEIRO — AVALISTAS: O Sr. **MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 664.933.824-91, portador do RG nº 3040691 SSP-PE, residente e domiciliado na Rodovia Tronco Rodoviário Norte, nº 1414, KM 1,45, Suape, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.500-000; e a **VEGA PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob nº 04.160.299/0001-00, com endereço na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2800, sala 05, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-031, permanecem como avalistas na qualidade de garantidores da Cédula de Crédito Bancário nº **44.2021.1060.20887 (Operação C100011901/003)** e seu primeiro aditivo, e da Cédula de Crédito Bancário nº **44.2021.1233.20951 (Operação C100015901/002)** e seu primeiro aditivo, com renúncia expressa ao disposto nos artigos 366, 826, 827, 835, 837 e 838 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10/01/2002), responsabilizando-se, solidariamente, pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **GRUPO PAMESA** em tais instrumentos.

CLÁUSULA SEXTA — RATIFICAÇÃO CONTRATOS: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições contratuais estabelecidas na Cédula de Crédito Bancário nº **44.2021.1060.20887 (Operação C100011901/003)** e seu primeiro aditivo, e da Cédula de Crédito Bancário nº **44.2021.1060.20887 (Operação C100011901/003)** e seu primeiro aditivo, mediante aval, firmados em 30 de novembro de 2023 e 29 de dezembro de 2022, respectivamente, todas lastreadas com recursos do FNE - Nordeste Exportação, que não foram expressamente alterados por este **Anexo V-B**, os quais passam a integrar este instrumento, para todos efeitos jurídicos, como se transcritos estivessem, obrigando o **GRUPO PAMESA** e demais coobrigados, sem prejuízo da aplicação das disposições do Plano, relativas aos Créditos Quirografários, que não contrariem o estabelecido no presente **Anexo V-B**.



PAMESA DO BRASIL S/A

Marcus Maimone Ramos de Sena Pereira Júnior
Diretor Presidente

VEGA - EMPREEDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Marcus Maimone Ramos de Sena Pereira Júnior
Administrador

MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA PEREIRA JÚNIOR

